

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Despacho que ratifica o Acordo de Transporte Aéreo entre o Governo de Macau e o Governo da União de Myanmar e respectivo anexo. 960

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 17/99/M:

Dá nova redacção aos artigos 4.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 26/95/M, de 26 de Junho (Regulamento de Acesso à compra de habitações construídas no regime de contrato de desenvolvimento para a habitação). 974

Decreto-Lei n.º 18/99/M:

Altera o Regulamento de Segurança das Instalações de Produtos Combustíveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/89/M, de 20 de Março. 982

Portaria n.º 123/99/M:

Concede a um contramestre dos serviços marítimos da Capitania dos Portos, a Medalha de Dedicação. 983

目錄

共和國總統府

批示一則，關於核准澳門政府與緬甸聯邦政府航空運輸協定及有關附件 960

澳門政府

第17/99/M號法令：

修改六月二十六日第26/95/M號法令第四條、第八條及第九條（購置按房屋發展合同制度所建房屋之規章）..... 974

第18/99/M號法令：

修改三月二十日第19/89/M號法令核准之「燃料產品設施安全規章」..... 982

第123/99/M號訓令：

頒授勞績勳章予港務局一名海事部副主管 983

Portaria n.º 124/99/M:		第 124/99/M 號訓令 :	
Concede a um contramestre dos serviços marítimos da Capitania dos Portos, a Medalha de Dedicação.	983	頒授勞績勳章予港務局一名海事部副主管	983
Portaria n.º 125/99/M:		第 125/99/M 號訓令 :	
Concede a um auxiliar qualificado da Capitania dos Portos, a Medalha de Dedicação.	984	頒授勞績勳章予港務局一名熟練助理員	984
Portaria n.º 126/99/M:		第 126/99/M 號訓令 :	
Concede a um oficial administrativo principal da Capitania dos Portos, a Medalha de Dedicação.	984	頒授勞績勳章予港務局一名首席行政文員	984
Portaria n.º 127/99/M:		第 127/99/M 號訓令 :	
Concede a um oficial administrativo principal da Capitania dos Portos, a Medalha de Dedicação.	985	頒授勞績勳章予港務局一名首席行政文員	985
Portaria n.º 128/99/M:		第 128/99/M 號訓令 :	
Concede a um capitão-de-fragata das Oficinas Navais, a Medalha de Mérito Profissional.	985	頒授專業功績勳章予政府船塢一名海軍中校	985
Portaria n.º 129/99/M:		第 129/99/M 號訓令 :	
Concede a um cabo CM da Capitania dos Portos, a Medalha de Mérito Profissional.	986	頒授專業功績勳章予港務局一名任管輪之海軍一等兵	986
Portaria n.º 130/99/M:		第 130/99/M 號訓令 :	
Concede a um controlador de tráfego marítimo especialista da Capitania dos Portos, a Medalha de Mérito Profissional.	986	頒授專業功績勳章予港務局一名特級海上交通控制員	986
Portaria n.º 131/99/M:		第 131/99/M 號訓令 :	
Concede a um cabo E da Capitania dos Portos, a Medalha de Mérito Profissional.	987	頒授專業功績勳章予港務局一名任電工之海軍一等兵	987
Portaria n.º 132/99/M:		第 132/99/M 號訓令 :	
Concede ao Museu Marítimo de Macau, a Medalha de Mérito Cultural.	987	頒授文化功績勳章予澳門海事博物館	987
Portaria n.º 133/99/M:		第 133/99/M 號訓令 :	
Concede a um subchefe do Corpo de Bombeiros, a Medalha de Dedicação.	988	頒授勞績勳章予消防隊一名副區長	988
Portaria n.º 134/99/M:		第 134/99/M 號訓令 :	
Concede a um chefe do Corpo de Bombeiros, a Medalha de Mérito Profissional.	988	頒授專業功績勳章予消防隊一名區長	988
Portaria n.º 135/99/M:		第 135/99/M 號訓令 :	
Concede a um bombeiro-adjudante do Corpo de Bombeiros, a Medalha de Mérito Profissional.	989	頒授專業功績勳章予消防隊一名消防長	989
Portaria n.º 136/99/M:		第 136/99/M 號訓令 :	
Concede a um bombeiro-adjudante do Corpo de Bombeiros, a Medalha de Mérito Profissional.	989	頒授專業功績勳章予消防隊一名消防長	989
Portaria n.º 137/99/M:		第 137/99/M 號訓令 :	
Concede a um bombeiro-adjudante do Corpo de Bombeiros, a Medalha de Mérito Profissional.	990	頒授專業功績勳章予消防隊一名消防長	990
Portaria n.º 138/99/M:		第 138/99/M 號訓令 :	
Revoga as Portarias n.º 99/91/M, de 3 de Junho, 208/92/M, de 12 de Outubro, 114/93/M, de 19 de Abril, 10/94/M, de 31 de Janeiro, e 226/94/M, de 31 de Outubro. (autorizações governamentais).	991	廢止六月三日第 99/91/M 號訓令、十月十二日第 208/92/M 號訓令、四月十九日第 114/93/M 號訓令、一月三十一日第 10/94/M 號訓令及十月三十一日第 226/94/M 號訓令 (若干政府許可)	991

Portaria n.º 139/99/M:		第 139/99/M 號訓令：	
Aprova e põe em execução o orçamento privativo da Universidade de Macau, relativo ao ano económico de 1999.	991	核准並執行澳門大學一九九九經濟年度本身預算	991
Portaria n.º 140/99/M:		第 140/99/M 號訓令：	
Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Fundo Social da Administração Pública de Macau, relativo ao ano económico de 1999.	998	核准並執行澳門公職人員福利司一九九九經濟年度本身預算	998
Portaria n.º 141/99/M:		第 141/99/M 號訓令：	
Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Fundo de Reinserção Social, relativo ao ano económico de 1999.	1002	核准並執行社會重返基金一九九九經濟年度本身預算	1002
Portaria n.º 142/99/M:		第 142/99/M 號訓令：	
Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Instituto Politécnico de Macau, relativo ao ano económico de 1999.	1007	核准並執行澳門理工學院一九九九經濟年度本身預算	1007
Assembleia Legislativa:		立法會：	
Resolução n.º 1/99/M.	1009	第 1/99/M 號決議	1009
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:		經濟協調政務司辦公室：	
Despacho n.º 6/SACE/99, que altera o modelo de certificado comprovativo de aproveitamento dos cursos de formação profissional no domínio da estatística e da gestão da informação, a emitir pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos. — Revoga o Despacho n.º 10/SACE/97, de 5 de Setembro.	1009	第 6/SACE/99 號批示，由統計暨普查司簽發統計學及資料管理範疇內之職業培訓課程成績及格證書之新式樣——廢止九月五日第 10/SACE/97 號批示	1009

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» I Série, n.º 16, em 20 de Abril de 1999, inserindo o seguinte:

附註：一九九九年四月二十日第十六期《政府公報》第一組增發一副刊，內容如下：

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Portaria n.º 122/99/M:		第 122/99/M 號訓令：	
Delega poderes no Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, como outorgante em dois contratos de concessão.	956	將若干權力授予傳播、旅遊暨文化政務司作為兩份特許合同之簽署人	956

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

共和國總統府

Despacho

批示

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico de Macau, ratifico:

Acordo de Transporte Aéreo entre o Governo de Macau e o Governo da União de Myanmar e respectivo Anexo, assinado em Yangon, em 12 de Março de 1999 e aprovado, nessa mesma data, pelo Governador de Macau, ao abrigo do meu Despacho de 9 de Março de 1996, publicado em Suplemento ao *Diário da República*, II Série, de 9 do mesmo mês.

Palácio de Belém, aos 31 de Março de 1999.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Acordo de Transporte Aéreo entre o Governo de Macau e o Governo da União de Myanmar

O Governo de Macau e o Governo da União de Myanmar, o primeiro devidamente autorizado pelo competente órgão de soberania da República Portuguesa e com o assentimento da República Popular da China (de ora em diante referidos como as Partes Contratantes);

Desejando concluir um Acordo com a finalidade de estabelecer serviços aéreos entre as respectivas áreas;

Acordaram o seguinte:

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos deste Acordo, salvo se diversamente estabelecido pelo contexto:

a) o termo «Autoridades Aeronáuticas» significa, no caso de Macau, a Autoridade de Aviação Civil e no caso da União de Myanmar o Departamento de Aviação Civil do Ministério dos Transportes ou, em ambos os casos, qualquer pessoa ou entidade autorizada a exercer as funções presentemente exercidas pelas referidas autoridades ou funções semelhantes;

b) o termo «empresa de transporte aéreo designada» significa uma empresa de transporte aéreo designada e autorizada nos termos do Artigo 4.º deste Acordo;

c) o termo «área», em relação a Macau, inclui a península de Macau e as ilhas da Taipa e de Coloane, e em relação à União de Myanmar, tem o significado atribuído a «território» no Artigo 2.º da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago no dia 7 de Dezembro de 1944 (de ora em diante referida como «a Convenção»);

d) os termos «serviço aéreo», «serviço aéreo internacional», «empresa de transporte aéreo» e «paragem para fins não comerciais» têm o significado respectivamente atribuído pelo Artigo 96.º da Convenção;

e) o termo «taxa de utilização» significa uma taxa cobrada às empresas de transporte aéreo pelas autoridades competentes ou

根據《澳門組織章程》第三條第二款之規定，本人批准：

一九九九年三月十二日在仰光簽訂的澳門政府與緬甸聯邦政府航空運輸協定及有關附件。該協定及附件並由澳門總督於同日根據本人在一九九六年三月九日作出及刊登於同月九日《共和國公報》第二組副刊之批示核准。

一九九九年三月三十一日於貝倫宮

共和國總統 沈拜興

que estas permitam que seja cobrada, pelo fornecimento de bens ou infra-estruturas aeroportuárias ou de navegação aérea, incluindo serviços e infra-estruturas afins, aeronaves, respectivas tripulações, passageiros e carga;

f) o termo «este Acordo» inclui o respectivo Anexo e quaisquer modificações ao Anexo ou a este Acordo.

Artigo 2.º

Aplicabilidade da Convenção de Chicago

Na aplicação deste Acordo, as Partes Contratantes agirão em conformidade com as disposições da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional aberta à assinatura em Chicago aos 7 de Dezembro de 1944, incluindo os seus Anexos e quaisquer modificações à Convenção ou aos Anexos, na medida em que essas disposições sejam aplicáveis a ambas as Partes Contratantes.

Artigo 3.º

Concessão de Direitos

1. Cada uma das Partes Contratantes concede à outra Parte Contratante, no que respeita aos serviços aéreos internacionais, os seguintes direitos:

a) o direito de sobrevoar, sem aterrar, a sua área;

b) o direito de efectuar paragens na sua área para fins não comerciais.

2. Cada uma das Partes Contratantes concede à outra Parte Contratante os direitos a seguir especificados neste Acordo, com a finalidade de operar serviços aéreos internacionais regulares nas rotas especificadas na Secção apropriada do Quadro de Rotas em anexo a este Acordo. Os serviços e as rotas serão de ora em diante designados como «os serviços acordados» e «as rotas especificadas», respectivamente. Ao operar um serviço acordado numa rota especificada a empresa ou empresas de transporte aéreo designadas por cada uma das Partes Contratantes beneficiarão, para além dos direitos especificados no número 1 deste Artigo, do direito de efectuar paragens na área da outra Parte Contratante nos pontos especificados para aquela rota no Quadro de Rotas que figura em anexo a este Acordo, com a finalidade de embarcar ou desembarcar passageiros e carga incluindo correio.

3. Nada no número 2 deste Artigo será entendido como conferindo à empresa ou empresas de transporte aéreo designadas de uma Parte Contratante o direito de embarcar, na área da outra Parte Contratante, passageiros e carga, incluindo correio, transportado mediante aluguer ou remuneração e destinado a outro ponto situado na área daquela outra Parte Contratante.

Artigo 4.º

Designação e Autorização das Empresas de Transporte Aéreo

1. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de designar por escrito, à outra Parte Contratante, uma ou mais empresas de transporte aéreo, com a finalidade de explorar os serviços acordados nas rotas especificadas bem como o de cancelar ou alterar essas designações.

2. Ao receber a designação, a outra Parte Contratante concederá, sem demora, as autorizações de exploração apropriadas à empresa ou empresas de transporte aéreo designadas, nos termos dos números 3 e 4 deste Artigo.

3. As Autoridades Aeronáuticas de uma das Partes Contratantes poderão exigir que uma empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante prove estar habilitada a preencher as condições prescritas nos termos das leis e dos regulamentos normal e razoavelmente aplicados à exploração de serviços aéreos internacionais por essas autoridades, em conformidade com as disposições da Convenção.

4. Cada uma das Partes Contratantes poderá recusar a concessão das autorizações de exploração referidas no número 2 deste Artigo, ou impor as condições que considere necessárias ao exercício, por uma empresa de transporte aéreo, dos direitos especificados no número 2 do Artigo 3.º deste Acordo, sempre que não esteja convencida de que a empresa de transporte aéreo se encontra registada e tem o seu principal local de negócios na área da outra Parte Contratante.

5. Logo que uma empresa de transporte aéreo esteja designada e autorizada conforme referido, poderá iniciar a exploração dos serviços aprovados, desde que cumpra as disposições aplicáveis deste Acordo.

Artigo 5.º

Revogação ou Suspensão das Autorizações de Exploração

1. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de revogar uma autorização de exploração ou suspender o exercício por uma empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante, dos direitos especificados no número 2 do Artigo 3.º deste Acordo, ou impor as condições que considere necessárias ao exercício desses direitos:

a) sempre que não esteja convencida de que a empresa de transporte aéreo se encontra registada e tem o seu principal local de negócios na área da outra Parte Contratante; ou

b) em caso de não cumprimento, pela referida empresa de transporte aéreo, das leis e regulamentos da Parte Contratante que concede os direitos; ou

c) sempre que a empresa de transporte aéreo não cumpra as condições prescritas nos termos deste Acordo.

2. Salvo se a imediata revogação, suspensão ou imposição das condições mencionadas no número 1 deste Artigo se revelarem essenciais para impedir novas infracções das leis e dos regulamentos, esse direito apenas será exercido após a realização de consultas com a outra Parte Contratante.

Artigo 6.º

Princípios Reguladores da Exploração dos Serviços Acordados

1. Haverá justas e iguais oportunidades na exploração, pela empresa ou empresas de transporte aéreo designadas de ambas as Partes Contratantes, dos serviços acordados entre e além das respectivas áreas com vista a conseguir-se igualdade e mútuo benefício, em princípio através da repartição igual da capacidade total entre as Partes Contratantes.

2. A capacidade total a ser fornecida ou a frequência dos serviços a operar nas rotas especificadas pela empresa ou empresas de transporte aéreo de cada uma das Partes Contratantes será determinada conjuntamente pelas Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes antes do início das operações.

3. Os serviços acordados fornecidos pelas empresas de transporte aéreo designadas das Partes Contratantes terão por objectivo primordial o fornecimento, a uma taxa de ocupação razoável, de capacidade adequada para fazer face às necessidades de transporte entre as áreas de ambas as Partes Contratantes.

4. Cada uma das Partes Contratantes e a respectiva empresa ou empresas de transporte aéreo designadas de cada uma das Partes Contratantes terão em conta os interesses da empresa ou empresas de transporte aéreo designadas da outra Parte Contratante, de modo a não afectar indevidamente os serviços prestados por esta no todo ou numa parte das mesmas rotas.

5. Tendo em vista obter um justo e igual tratamento da empresa ou empresas de transporte aéreo designadas, estas devem acordar com antecedência as frequências dos serviços, os tipos de aeronave a utilizar, a natureza dos serviços e os horários dos voos, incluindo os dias de operação, assim como as horas previstas para as chegadas e partidas. Os horários acordados serão submetidos à aprovação das Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência em relação à data proposta para o seu início. Em casos especiais, este prazo pode ser reduzido mediante acordo das referidas autoridades.

6. Qualquer aumento da capacidade a ser oferecida ou da frequência dos serviços a operar pela empresa ou empresas de transporte aéreo das Partes Contratantes, será determinada e acordada entre as Autoridades Aeronáuticas, com base nas previsões das necessidades de tráfego entre e ou além das áreas de ambas as Partes. Até à obtenção de tal acordo ou ajuste, prevalecerá a determinação da capacidade e da frequência já em vigor.

Artigo 7.º

Aplicação das Leis e Regulamentos

1. As leis, regulamentos e procedimentos de uma das Partes Contratantes, relativos à entrada e à saída, da sua área, de aeronaves que exploram serviços de transporte aéreo internacional,

ou à operação e navegação dessas aeronaves aplicar-se-ão à empresa ou empresas de transporte aéreo designadas pela outra Parte Contratante e serão cumpridos por essas aeronaves à entrada, saída e durante a permanência na área da primeira Parte Contratante.

2. As leis, regulamentos e procedimentos de uma das Partes Contratantes relativos à imigração, passaportes ou outros documentos de viagem, à entrada ou à saída, da sua área, controlo aduaneiro e quarentena, serão cumpridas por ou em nome das tripulações, passageiros, carga e correio transportados pela empresa ou empresas de transporte aéreo designadas pela outra Parte Contratante, à entrada, saída ou durante a permanência na área da primeira Parte Contratante.

3. Os passageiros em trânsito através da área de cada uma das Partes Contratantes estarão sujeitos apenas a um controlo muito simplificado.

Artigo 8.º

Reconhecimento de Certificados e Licenças

Os certificados de aeronavegabilidade, de competência e as licenças emitidas ou validadas por uma das Partes Contratantes e ainda não caducadas, serão reconhecidas como válidas pela outra Parte Contratante com vista à exploração dos serviços acordados na rota especificada, desde que, sem excepção, tais certificados ou licenças tenham sido emitidos ou validados em conformidade com os padrões estabelecidos pela Convenção. Cada uma das Partes Contratantes reserva-se, no entanto, o direito de recusar o reconhecimento, em relação aos voos na sua própria área, dos certificados de competência e de licenças atribuídos, no caso de Macau aos seus residentes, e no caso da União de Myanmar aos seus nacionais pela outra Parte Contratante.

Artigo 9.º

Tarifas

1. Para os fins dos números seguintes, o termo «tarifa» significa o preço cobrado pelo transporte de passageiros e a respectiva bagagem, carga e as condições em que tais preços se aplicam, assim como os preços e as comissões relativos a serviços auxiliares, mas com exclusão do preço e das condições relativas ao transporte de correio.

2. As tarifas a cobrar pelas empresas de transporte aéreo pelo transporte entre as áreas das duas Partes Contratantes serão estabelecidas a níveis razoáveis, tendo em devida conta todos os factores relevantes, incluindo o custo da operação, os interesses dos utentes, um lucro razoável e as tarifas de outras empresas de transporte aéreo.

3. As tarifas referidas no número 2 deste Artigo serão, na medida do possível, acordadas pelas empresas de transporte aéreo designadas por ambas as Partes Contratantes e, quando necessário, tomarão em consideração as tarifas aplicadas pelas outras empresas de transporte aéreo operando no todo ou em parte da rota. Este acordo será, na medida do possível, alcançado mediante utilização dos procedimentos da Associação Internacional de Transporte Aéreo para a fixação de tarifas.

4. As tarifas acordadas desta forma serão submetidas à aprovação das Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes com, pelo menos, sessenta (60) dias de antecedência em relação à data proposta para a sua vigência. Em casos especiais, este prazo pode ser reduzido mediante acordo das referidas autoridades. Após a recepção daquelas tarifas, as Autoridades Aeronáuticas apreciarão-as sem demoras injustificadas. As Autoridades Aeronáuticas poderão notificar a outra Autoridade Aeronáutica do prolongamento da data prevista para o início da vigência da tarifa. Nenhuma tarifa entrará em vigor sem a plena concordância das Autoridades Aeronáuticas de qualquer das Partes Contratantes.

5. Se a empresa ou empresas de transporte aéreo não chegarem a acordo, ou se as tarifas não forem aprovadas pelas Autoridades Aeronáuticas de uma das Partes Contratantes, as Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes esforçar-se-ão por estabelecer as tarifas por mútuo acordo. Estas negociações iniciar-se-ão no prazo de trinta dias, excepto se diversamente acordado, a partir da data em que se tornou certo que a empresa ou empresas de transporte aéreo designadas não chegaram a acordo sobre as tarifas ou que as Autoridades Aeronáuticas de uma das Partes Contratantes notificaram as Autoridades Aeronáuticas da outra Parte Contratante da sua desaprovação das tarifas.

6. Na falta de acordo, o conflito será submetido aos procedimentos previstos no Artigo 17.º seguinte.

7. As tarifas estabelecidas de acordo com as disposições deste Artigo, permanecerão em vigor até que novas tarifas tenham sido estabelecidas nos termos do presente Artigo.

8. As Autoridades Aeronáuticas de cada uma das Partes Contratantes promoverão os seus melhores esforços para assegurar que a empresa ou empresas de transporte aéreo designadas cumpram as tarifas acordadas submetidas às Autoridades Aeronáuticas das Partes Contratantes, bem como com as leis ou regulamentos aplicáveis.

Artigo 10.º

Direitos Aduaneiros

1. As aeronaves utilizadas em serviços aéreos internacionais pela empresa ou empresas de transporte aéreo designadas de cada uma das Partes Contratantes, assim como o seu equipamento normal, sobressalentes, abastecimentos de combustíveis, lubrificantes e provisões de bordo (incluindo alimentos, bebidas e tabaco) estarão isentas de direitos aduaneiros, taxas de inspecção e outros direitos ou impostos à chegada à área da outra Parte Contratante, desde que aquele equipamento e os abastecimentos permaneçam a bordo da aeronave até que voltem a ser reexportados.

2. Os seguintes artigos estarão isentos dos mesmos direitos e impostos, com excepção dos encargos correspondentes aos serviços prestados:

a) provisões de bordo embarcadas na área de cada uma das Partes Contratantes, nas quantidades fixadas pelas autoridades da respectiva Parte Contratante, para consumo a bordo da aeronave utilizada numa rota específica da outra Parte Contratante;

b) peças sobressalentes introduzidas na área de cada uma das Partes Contratantes destinadas à manutenção ou reparação de aeronaves utilizadas numa rota específica pela empresa ou empresas de transporte aéreo designadas da outra Parte Contratante;

c) combustível e lubrificantes destinados ao abastecimento de aeronaves utilizadas numa rota específica pela empresa ou empresas de transporte aéreo designadas da outra Parte Contratante, mesmo que estes abastecimentos se destinem a serem utilizados na parte do percurso efectuado sobre a área da Parte Contratante em que foram embarcados;

Poderá ser exigido que os materiais e abastecimentos referidos nas alíneas a), b) e c) anteriores sejam mantidos sob a supervisão ou controlo das autoridades aduaneiras.

3. O equipamento normal da aeronave, assim como os materiais e abastecimentos mantidos a bordo das aeronaves de cada uma das Partes Contratantes apenas poderão ser desembarcados na área da outra Parte Contratante mediante autorização das autoridades aduaneiras dessa Parte Contratante. Em tal situação aqueles bens podem ser colocados sob a supervisão das referidas autoridades até que sejam reexportados, ou de outro modo determinado de acordo com as disposições alfandegárias.

Artigo 11.º

Segurança da Aviação

1. As Partes Contratantes reafirmam que o seu dever mútuo de proteger a segurança da aviação civil contra actos de interferência ilícita constitui uma parte integrante deste Acordo.

2. As Partes Contratantes fornecer-se-ão, a pedido, o apoio necessário para impedir actos de captura ilícita de aeronaves civis e outros actos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, dos seus passageiros e tripulações, de aeroportos e serviços de navegação aérea, bem como outras ameaças à segurança da aviação civil.

3. As Partes Contratantes actuarão, em conformidade com as disposições sobre a segurança da aviação civil estabelecidas pela Organização de Aviação Civil Internacional na medida em que essas disposições sejam aplicáveis às Partes Contratantes; as Partes Contratantes exigirão que os operadores de aeronaves nelas registadas ou operadores de aeronaves que tenham o seu principal local de negócios ou residência permanente nas suas áreas actuem em conformidade com essas disposições sobre a segurança da aviação.

4. As Partes Contratantes concordam que pode ser exigido àqueles operadores de aeronaves o cumprimento das disposições sobre a segurança da aviação civil referidas no número 3 deste artigo, impostas pela outra Parte Contratante à entrada, à saída e durante a permanência na área da outra Parte Contratante.

5. Cada uma das Partes Contratantes assegurará que sejam efectivamente aplicadas, na sua área, medidas adequadas para proteger as aeronaves e inspecionar passageiros, tripulações, bagagem de mão, bagagem, carga e provisões de bordo, antes e durante o embarque ou carregamento. Cada uma das Partes Contratantes considerará também, positivamente, qualquer pedido da outra Parte Contratante respeitante à tomada de medidas especiais de segurança para fazer face a uma ameaça específica.

6. Em caso de incidentes ou ameaças de incidentes de captura ilícita de aeronaves civis ou outros actos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, dos seus passageiros e tripulações, aeroportos ou serviços de navegação aérea, as Partes Contratantes prestar-se-ão apoio, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas tendentes a pôr termo, com rapidez e segurança, a esses incidentes ou ameaças de incidentes.

Artigo 12.º

Fornecimento de Estatísticas

As Autoridades Aeronáuticas de uma das Partes Contratantes fornecerão às Autoridades Aeronáuticas da outra Parte Contratante, a pedido, os relatórios estatísticos periódicos ou outros que possam ser razoavelmente exigidos para fins de revisão da capacidade fornecida nos serviços acordados pela empresa ou empresas de transporte aéreo por si designadas. Esses relatórios incluirão todas as informações exigidas para determinar o volume de tráfego transportado por aquelas empresas de transporte aéreo nos serviços acordados e as origens e destinos desse tráfego.

Artigo 13.º

Transferência de Rendimentos

As Partes Contratantes atribuirão, nos termos das suas leis e regulamentos, à empresa ou empresas de transporte aéreo da outra Parte Contratante o direito a transferirem em moedas convertíveis os excedentes dos rendimentos auferidos por essa empresa ou empresas de transporte aéreo resultantes da exploração dos serviços acordados.

Artigo 14.º

Representação das Empresas de Transporte Aéreo

1. A empresa ou empresas de transporte aéreo designadas de uma Parte Contratante poderão, de acordo com as leis e os regulamentos relativos à entrada, residência e trabalho da outra Parte Contratante, trazer e manter, na área da outra Parte Contratante, pessoal gerente, técnico, operacional e outro pessoal especializado necessário para o fornecimento de serviços aéreos.

2. A empresa ou empresas de transporte aéreo designadas de cada uma das Partes Contratantes terão o direito de vender o transporte aéreo na área da outra Parte Contratante, directamente ou através de agentes nomeados pela empresa ou empresas de transporte aéreo designadas.

Artigo 15.º

Taxas de Utilização

1. As Partes Contratantes não aplicarão ou permitirão que sejam aplicadas à empresa ou empresas de transporte aéreo designadas da outra Parte Contratante, taxas de utilização superiores àquelas impostas às suas próprias empresas de transportes aéreo que exploram serviços aéreos internacionais similares.

2. As Partes Contratantes estimularão a realização de consultas entre as respectivas autoridades responsáveis pela aplicação das taxas e as empresas de transporte aéreo que utilizam os servi-

ços e as infra-estruturas, sempre que possível através das organizações representantes das empresas de transporte aéreo. Será dado um aviso prévio razoável, aos utilizadores, relativamente a alterações nas taxas de utilização, para que possam exprimir a sua opinião antes que a alteração produza efeitos. As Partes Contratantes estimularão, ainda, a troca de informação apropriada relativa às taxas de utilização entre as autoridades responsáveis pela aplicação das taxas e as empresas de transporte aéreo.

Artigo 16.º

Consultas

Cada uma das Partes Contratantes poderá, a todo o tempo, solicitar consultas sobre a implementação, a interpretação, a aplicação ou alterações a este Acordo ou ao cumprimento do mesmo. As consultas, que poderão ser realizadas entre as Autoridades Aeronáuticas, terão início no prazo de sessenta (60) dias contado a partir da recepção de uma solicitação por escrito, pela outra Parte Contratante, salvo se diversamente acordado pelas Partes Contratantes.

Artigo 17.º

Resolução de Diferendos

1. Sempre que surja um diferendo entre as Partes Contratantes relativamente à interpretação ou aplicação deste Acordo, as Partes Contratantes procurarão, inicialmente, resolvê-lo pela via da negociação.

2. Se as Partes Contratantes não conseguirem obter a resolução do diferendo pela via da negociação, poderão concordar em que a disputa seja submetida a uma pessoa ou entidade; se não chegarem a acordo para este efeito, o conflito será, a pedido de qualquer das Partes Contratantes, submetido à decisão de um tribunal composto por três árbitros, dos quais um será nomeado por cada uma das Partes Contratantes e o terceiro será designado pelos árbitros assim nomeados. Cada uma das Partes Contratantes nomeará um árbitro no prazo de sessenta (60) dias contados da data da recepção por qualquer das Partes Contratantes da notificação da outra Parte, através dos canais apropriados solicitando que o conflito seja submetido e arbitragem, devendo o terceiro árbitro ser designado num prazo de sessenta (60) dias. Se qualquer das Partes não nomear um árbitro dentro do prazo fixado, ou se o terceiro árbitro não foi designado no prazo fixado, o Presidente do Conselho da Organização de Aviação Civil Internacional pode, a pedido de qualquer das Partes Contratantes, nomear um árbitro ou árbitros, consoante as circunstâncias do caso o exijam. Em todos os casos, o terceiro árbitro não será um nacional da União de Myanmar ou um residente de Macau e actuará como Presidente do tribunal arbitral.

3. As Partes Contratantes acatarão qualquer decisão tomada nos termos do número 2 deste Artigo.

4. Os procedimentos arbitrais decorrerão num local a determinar conjuntamente pelas Partes Contratantes. As despesas de cada árbitro serão suportadas pela respectiva Parte Contratante. Todas as outras despesas do tribunal arbitral, incluindo os honorários e as despesas do terceiro árbitro, serão repartidas em partes iguais pelas Partes Contratantes.

5. Se e enquanto qualquer das Partes Contratantes ou a empresa ou empresas de transporte aéreo de qualquer Parte Contratante, não acatar uma decisão tomada nos termos do número 2 deste Artigo, a outra Parte Contratante pode limitar, suspender ou revogar quaisquer direitos ou privilégios que tenham sido atribuídos por força do presente Acordo à Parte Contratante faltosa ou à empresa ou empresas de transporte aéreo faltosas, consoante o caso.

Artigo 18.º

Modificação

Quaisquer modificações a este Acordo acordadas pelas Partes Contratantes produzirão efeitos quando confirmadas por troca de cartas.

Artigo 19.º

Denúncia

Cada uma das Partes Contratantes poderá, a todo o tempo, notificar por escrito a outra Parte Contratante da sua decisão de denunciar este Acordo. Essa notificação será simultaneamente comunicada à Organização de Aviação Civil Internacional. O Acordo terminará à meia-noite (no local de recepção da notificação) imediatamente antes do primeiro aniversário da data da recepção da notificação pela outra Parte Contratante, salvo se a notificação for retirada antes do termo desse prazo por comum acordo. Se a outra Parte Contratante não acusar a recepção, a notificação será considerada recebida catorze (14) dias após a respectiva recepção pela Organização de Aviação Civil Internacional.

Artigo 20.º

Registo na Organização de Aviação Civil Internacional

Este Acordo e quaisquer modificações ao mesmo serão registados na Organização de Aviação Civil Internacional.

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

Este Acordo entrará em vigor na data da sua assinatura.

Em testemunho de que os signatários, devidamente autorizados pelos respectivos Governos, assinaram este Acordo.

Feito, em duplicado, em Yangon aos 12 de Março de 1999 em inglês.

Pelo Governo de Macau	Pelo Governo da União de Myanmar
Vasco Rocha Vieira	U. Win Maung
Governador	Director Geral da Autoridade de Aviação Civil da União de Myanmar

ANEXO

Quadro de Rotas

Secção I

Rotas a serem exploradas pela empresa ou empresas de transporte aéreo designadas de Macau:

<i>Ponto de Origem</i>	<i>Pontos Intermédios</i>	<i>Ponto em Myanmar</i>	<i>Pontos além</i>
Macau	A acordar	Yangon	A acordar

Secção II

Rotas a serem exploradas pela empresa ou empresas de transporte aéreo designadas da União de Myanmar:

<i>Ponto de Origem</i>	<i>Pontos Intermédios</i>	<i>Ponto em Macau</i>	<i>Pontos além</i>
Pontos em Myanmar	A acordar	Macau	A acordar

Notas:

1. Nenhum ponto no interior da China, em Taiwan ou em Hong Kong poderá ser servido como ponto intermédio ou além.
2. Os pontos a serem servidos nas rotas especificadas anteriormente serão determinados conjuntamente pelas Autoridades Aero-náuticas de ambas as Partes Contratantes.
3. A empresa ou empresas de transporte aéreo designadas de cada uma das Partes Contratantes poderão, em um ou todos os voos, omitir paragens em pontos nas rotas especificadas anteriormente, desde que os serviços acordados nessas rotas comecem na área dessa Parte Contratante.
4. O direito da empresa ou empresas de transporte aéreo de qualquer das Partes Contratantes ao transporte de passageiros, carga e correio entre pontos na área da outra Parte Contratante e pontos em qualquer outra parte não-contratante será acordado entre as Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes.

澳門政府和緬甸聯邦政府航班協定

澳門政府經葡萄牙共和國主管主權機構正式授權並經中華人民共和國政府同意，和緬甸聯邦政府（以下稱為締約雙方）；
希望締結一項協定，以便在相互地區之間建立航班，
達成協議如下：

第一條
定義

除非文中另有要求，本協定中：

（一）“航空當局”在澳門方面指民航局；在緬甸聯邦方面指運輸部民航局；或對雙方而言，授權執行上述當局目前行使的任何職能的任何個人或機構；

（二）“指定空運企業”一詞指根據本協定第四條獲得指定和授權的一家空運企業；

（三）“地區”在澳門方面包括澳門半島、氹仔島和路環島；在緬甸聯邦方面採納一九四四年十二月七日在芝加哥開放簽字的國際民用航空公約（以下稱之為公約）第二條中“領土”的含意；

（四）“航班”、“國際航班”、“空運企業”、“非運輸業務性經停”分別採納公約第九十六條所載的含意；

（五）“使用費”指主管當局就提供機場場地或設施或航空導航設施，包括對飛機、其機組、旅客和貨物的有關服務和設施向空運企業收取或准許收取的費用；

（六）“本協定”包括所附附件和對附件或本協定的任何修改。

第二條
芝加哥公約的適用性

締約雙方在執行本協定時，其作法應符合一九四四年十二月七日在芝加哥開放簽字的國際民航公約的規定，包括附件和對公約或對附件的任何修改，只要這些附件和修改適用於締約雙方。

第三條
權利的授予

- 一、締約一方給予締約另一方關於其國際航班的下列權利：
- （一）飛越其地區而不降落的權利；

(二) 在其地區作非運輸業務性經停的權利。

二、締約一方給予締約另一方隨後在本協定中規定的權利，以便在本協定所附航線表有關部分中規定的航線上經營定期國際航班。此種航班和航線以下分別稱之為“協議航班”和“規定航線”。締約一方指定空運企業在規定航線上經營國際航班時，除了本條第一款規定的權利之外，將有權在締約另一方地區內本協定航線表中為該航線規定的地點經停，以便上下旅客和貨物，包括郵件。

三、本條第二款不應視為給於締約一方指定空運企業，為了出租或取酬，在締約另一方地區內載運旅客和貨物，包括郵件前往該締約另一方地區內另一地點的權利。

第四條

空運企業的指定和授權

一、締約一方有權書面指定一家或多家空運企業在規定航線上經營協議航班和撤銷或改變此種指定。

二、締約另一方在收到此項指定後，在不違反本條第三款和第四款規定的情況下，應毫不延誤地向指定空運企業授予適當的經營許可。

三、締約一方航空當局可以要求締約另一方所指定的一家空運企業向其証實，該空運企業具備資格履行該當局根據通常及合理地應用於經營國際航班的法律和規定所制定的符合公約規定的條件。

四、締約一方如果未能滿意該空運企業在締約另一方地區註冊和以該地區為主要經營地，將有權拒絕授予本條第二款所述的經營許可，或對該指定空運企業行使本協定第三條第二款中規定的權利附加它認為必要的條件。

五、一家空運企業一經指定和獲得許可，即可開始經營協議航班，條件是該空運企業遵守本協定適用的規定。

第五條

撤銷或暫停經營許可

一、締約一方有權撤銷經營許可或暫停締約另一方一家指定空運企業行使本協定第三條第二款規定的權利，或對行使這些權利規定其認為必要的條件：

(一) 如果該空運企業不在締約另一方地區註冊和以該地區為主要經營地；或

(二) 如該空運企業未能遵守授予此等權利的締約一方的法律和規定；或

(三) 如該空運企業在其它方面未能按照本協定所規定的條件經營。

二、除非為防止進一步違反法律和規定，必須立即撤銷、暫停或附加本條第一款所述的條件，此種權利應在與締約另一方協商之後方可行使。

第六條

經營協議航班的原則

一、締約一方應允許締約雙方指定空運企業享有公平均等的機會經營相互之間和以遠地區的協議航班。原則上應平等分享締約雙方之間總的運力來達到平等和互利。

二、締約雙方指定空運企業在協議航班上提供的總運力或經營的航班班次應在開航之前由締約雙方航空當局商定。

三、締約雙方指定空運企業經營的協議航班，應按合理的載運比例，提供足夠的運力，以滿足締約雙方地區之間的業務需求為其主要目的。

四、締約一方和其指定空運企業應考慮到締約另一方和其指定空運企業的利益，以免不適當地影響後者提供的協議航班。

五、為了公正和平等對待指定空運企業，空運企業應該適時商定航班班次、使用的機型、航班的性質和飛行的時刻，包括經營日期以及預計的抵達和始發時間。按此商定的時刻應在其建議實施之前至少提前三十天提交締約雙方航空當局批准。在特殊情況下，經上述當局同意，這一期限可以縮短。

六、締約雙方指定空運企業提供總運力或經營航班班次的任何增長，應在對締約雙方之間和/或以遠地區業務預計需求的基礎上，由航空當局共同確定和商定。在此種協議或決定之前，以業已實施的運力和班次權利為準。

第七條

法律和規定的適用

一、締約一方關於從事國際飛行的飛機入境或出境其地區，或關於該等飛機運行和航行的法律、規定和程序，締約另一方指定空運企業在進入和直至並且包括從上述地區始離時應予以履行。

二、締約一方關於移民、護照或其它旅行文件、入境、放行、海關及檢疫和貨幣的法律、規定和程序，締約另一方指定空運企業飛機所載運的機組、旅客、貨物和郵件在進入和直至並且包括其從上述締約方地區始離時應予以履行或代為履行。

三、過境締約一方地區的旅客應置於非常簡化的控制之下。

第八條

承認證件和執照

為了在規定航線上經營協議航班，締約一方頒發或核准有效並且尚未失效的適航證、資格證和執照，締約另一方應承認其有

效，條件是頒發或核准此種證件或執照的要求符合根據公約所制定的標準。但是，締約一方對為在其地區上空飛行而由締約另一方發給對澳門而言其自己居民和對緬甸聯邦而言其自己國民的資格證和執照，保留拒絕承認的權利。

第九條 運價

一、在以下各款中，“運價”一詞指運輸旅客、行李和貨物所付的價格和這些價格所適用的條件，包括代理和其它附屬服務的價格和手續費，但是不包括運輸郵件的報酬和條件。

二、締約一方指定空運企業為前往或來自締約另一方地區的運輸所收取的運價應在合理的水平上制定，適當注意所有有關因素，包括經營成本、合理利潤和其它空運企業的運價。

三、本條第二款所述的運價，如果可能應由締約雙方有關的指定空運企業協商，以及在必要時考慮在該航線的全部或部分航段上經營的其它空運企業所採用的運價。應該盡可能地通過使用國際航空運輸協會制定運價的程序達成這種協議。

四、按此協議的運價至少應在其建議實施之前六十天提交締約雙方航空當局批准。在特殊情況下，經上述當局同意，這一期限可以縮短。收到運價申報之時，航空當局應避免不適當的延誤而對該運價進行考慮。一方航空當局可以通知另一方航空當局延長實施運價的建議日期。如果締約一方航空當局對之不能滿意，該運價則不應生效。

五、如果指定空運企業不能商定，或締約一方航空當局不批准運價，締約雙方航空當局應通過相互協議努力確定運價。除非另有協議，應自確定指定空運企業不能商定運價或締約一方航空當局通知締約另一方航空當局不批准該運價之日三十天內開始此種談判。

六、在達不成協議的情況下，爭議應服從第十七條的程序。

七、根據本條規定制定的運價應持續有效，直至根據本條規定制定出新的運價時為止。

八、締約一方航空當局應竭盡全力，確保指定空運企業遵守向締約雙方航空當局申報的協議運價以及在這一方面的法律或規定。

第十條 關稅

一、締約一方指定空運企業經營國際航班的飛機，以及在此種飛機上的正常設備、零備件、燃油和潤滑油和機上供應品（包括食品、飲料和煙草），在抵達締約另一方地區時應免除關稅、檢驗費和其它稅收或稅款，條件是此種設備和供應品應留置在飛機上直至重新出口。

二、下列物品，除與提供服務相應的費用外，亦應免除相同的稅收和稅款：

（一）在締約一方地區裝上飛機，在上述締約方當局規定數量之內，供締約另一方在規定航線上經營的飛機機上使用的機上供應品；

（二）為維護或修理締約另一方指定空運企業在規定航線上使用的飛機而運入締約一方地區的零備件；

（三）締約另一方指定空運企業為供應經營規定航線的飛機所用的燃料和潤滑油，即使這些物品是在裝上飛機的締約方地區的上空的航段上使用。

以上第（一）段、第（二）段和第（三）段所述物品可以置於海關監管或控制之下。

三、締約另一方飛機上留置的機上正常設備以及物品和供應品，只有在締約一方海關當局同意之後，方可在締約一方地區內卸下。它們每次都可以置於上述當局監管之下直至它們重新出口，或按照海關的規定另行處理。

第十一條 航空保安

一、締約雙方重申保障民航安全不受非法行為干擾為其相互的義務構成本協定的一個組成部分。

二、締約雙方應根據請求相互提供所有必要的協助，以防止非法劫持民用飛機和其它危及該等飛機、及其旅客和機組、機場和導航設施安全的非法行為，以及危及民航安全的任何其它威脅。

三、締約雙方應在此種航空保安規定和要求適用於締約雙方的程度上遵守國際民航組織所制定的航空保安規定和要求。締約雙方須要求，締約各方注冊的飛機經營機構或以其地區為主要經營地或永久駐地的飛機經營機構的運作符合該等航空保安規定。

四、締約雙方同意，可以要求該等飛機經營機構在進出或留在締約另一方的地區時遵守締約另一方要求的上述第三款所述的航空保安規定和要求。

五、締約雙方應確保在其地區內有效地實施足夠的措施，以保護飛機和在登機或裝載貨物之前及登機裝貨時檢查旅客、機組、手提物品、行李、貨物和飛機供應品。締約一方對締約另一方為對付某項特定的威脅而要求採取合理的保安措施，亦應給予同情的考慮。

六、倘若發生非法劫持民用飛機的事件或威脅或其它針對此種飛機、其旅客和機組、機場及航空導航設施安全的非法行為，締約雙方須互相協助，以便使用通訊聯絡及其它適當措施迅速及安全地終止上述事件或此種事件的威脅。

第十二條 提供統計

締約一方航空當局應按締約另一方航空當局要求，向其提供此種定期或為審查本條首先提及締約方指定空運企業在協議航班上提供的運力而合理所需的其它統計說明。此種說明應包括確定這些空運企業在協議航班上載運業務的數量和此種業務起迄地點所需的情報。

第十三條 匯出收入

締約一方在不違反其法律和規定的情況下，應授予締約另一方指定空運企業將上述指定空運企業在經營協議航班方面所賺取的收支餘額用可兌換貨幣匯出的權利。

第十四條 空運企業代表機構

一、締約一方指定空運企業有權根據締約另一方關於入境、居留和就業的法律和規定，在締約另一方地區內派駐和保留因提供航班所需要的其自己的管理、技術、操作和其他專業人員。

二、締約一方指定空運企業有權在締約另一方地區內直接或者通過指定空運企業指定的代理人從事航空運輸的銷售。

第十五條 使用費

一、締約一方向締約另一方指定空運企業收取或准許收取的使用費不應高於向其自己經營類似國際航班的空運企業所收取的使用費。

二、締約一方應鼓勵其主管收費當局和使用服務和設施的空運企業，在可行的情況下通過這些空運企業的代表機構協商。關於使用費變更的任何建議應合理通知使用人，以便在作出變更之前使它們能夠發表意見。締約一方應進一步鼓勵主管收費當局和空運企業交換有關使用費的情報。

第十六條 協商

締約一方可隨時就執行、解釋、應用或修改本協定或遵守本協定要求協商。此種協商，可以在航空當局之間舉行，除非締約雙方另有協議，應在自締約另一方收到書面要求之日起六十天期限之內開始。

第十七條 解決爭議

一、如果締約雙方就本協定的解釋或應用發生任何爭議，締約雙方首先應設法通過談判加以解決。

二、如果締約雙方未能通過談判解決爭議，它們可同意將該爭議交由某人或機構裁決；如果它們不同意，可以在締約任何一方的要求之下將該項爭議提交給一個由三名仲裁員組成的仲裁庭裁決，締約一方各委任一名仲裁員，第三名仲裁員由按此委任的兩名指定。締約一方應自締約任何一方通過適當途徑從締約另一方收到要求由該仲裁庭仲裁此項爭議的通知之日起六十天期限內委任一名仲裁員，第三名仲裁員應在下一個六十天期限內指定。如果締約任何一方未能在規定期限內委任一名仲裁員，或如果在規定期限內沒有指定第三名仲裁員，締約一方可要求國際民航組織理事會主席視情指定一名或數名仲裁員。無論如何，第三名仲裁員不應是澳門居民或緬甸聯邦國民並將作為仲裁庭的主席。

三、締約雙方應遵守根據本條第二款所作出的任何裁決。

四、仲裁訴訟的聽証應在締約雙方共同確定的地點舉行。每一仲裁員的費用由各自締約一方承擔。仲裁庭的所有其它費用，包括第三名仲裁員的費用和開支，由締約雙方平均分攤。

五、如果和只要締約一方或締約一方的指定空運企業不遵守根據本條第二款所作出的一項裁決，締約另一方可以視情限制、扣留、或撤銷其由於本協定而授予違約締約方或違約指定空運企業的任何權利或特權。

第十八條 修改

締約雙方協議的對本協定的任何修改自締約雙方書面確認之後生效。

第十九條 終止

締約任何一方可以隨時書面通知締約另一方其終止本協定的決定。此項通知應同時發給國際民航組織。除非在本期限到期之前協議撤銷該通知，本協定自締約另一方收到此項通知之日起一周年的午夜時分（收到通知的地點）終止。在締約另一方未確認收到此項通知時，該通知應在國際民航組織收到該通知之日十四天後被認為已經收到。

第二十條
向國際民航組織登記

本協定和對其所作的任何修改必須向國際民航組織登記。

第二十一條
生效

本協定自簽字之日起生效。

下列代表，經其各自政府正式授權，已在本協定上簽字為証。

本協定一式兩份，於一九九九年三月十二日在仰光用英文寫成。

澳門政府代表 韋奇立 總督
緬甸聯邦政府代表 吳溫氓 民航局局長

附 件
航 線 表

第一部分

澳門指定空運企業經營的航線：

始發點	中間點	緬甸境內一點	以遠點
澳門	協商確定	仰光	協商確定

第二部分

緬甸聯邦指定空運企業經營的航線：

始發點	中間點	澳門地點	以遠點
緬甸境內多點	協商確定	澳門	協商確定

說明：

一、中國內地的地點、台灣和香港不得作為中間點或以遠點經營。

二、以上規定航線上經營的地點由締約雙方航空當局共同確定。

三、締約一方指定空運企業可以在任何或全部航班上省略降停規定航線上的任何地點，條件是在這些航線上的協議航班從締約一方地區始發和終止。

四、締約一方指定空運企業在締約另一方地區的地點和任何其它非締約方區的地點之間運輸旅客、貨物和郵件的權利，應由雙方航空當局商定。

Agreement Between the Government of Macau and
The Government of The Union of Myanmar
Concerning Air Services

The Government of Macau and the Government of the Union of Myanmar, the former being duly authorized by the competent sovereign institution of the Portuguese Republic and with the consent of the Government of the Peoples' Republic of China (hereinafter referred to as the Contracting Parties);

Desiring to conclude an Agreement for the purpose of establishing air services between their respective areas;

Have agreed as follows:

Article 1

Definitions

For the purpose of this Agreement, unless the context otherwise requires:

a) the term "Aeronautical Authorities" means in the case of Macau, the Civil Aviation Authority, and in the case of the Union of Myanmar, the Department of Civil Aviation of the Ministry of Transport, or, in both cases, any person or body authorized to perform any function presently exercised by the above mentioned authorities;

b) the term "designated airline" means an airline which has been designated and authorized in accordance with Article 4 of this Agreement;

c) the term "area" in relation to Macau includes the Macau Peninsula and the Taipa and Coloane Islands and in relation to the Union of Myanmar has the meaning assigned to "territory" in Article 2 of the Convention on International Civil Aviation, opened for signature on the seventh day of December, 1944 (hereinafter referred to as "the Convention");

d) the terms "air service", "international air service", "airline" and "stop for non-traffic purposes" have the meanings respectively assigned to them in Article 96 of the Convention;

e) the term "user charge" means a charge made to airlines by the competent authorities or permitted by them to be made for the provision of airport property or facilities or of air navigation facilities, including related services and facilities for aircraft, their crews, passengers and cargo;

f) the term "this Agreement" includes the Annex hereto and any amendments to it or to this Agreement.

Article 2

Applicability of the Chicago Convention

In implementing this Agreement, the Contracting Parties shall act in conformity with the provisions of the Convention on International Civil Aviation, opened for signature at Chicago on 7 December 1944, including the Annexes and any amendments to the Convention or to its Annexes insofar as those Annexes and amendments apply to both Contracting Parties.

Article 3

Grant of Rights

1. Each Contracting Party grants to the other Contracting Party the following rights in respect of its international air services:

- a) the right to fly across its area without landing;
- b) the right to make stops in its area for non-traffic purposes.

2. Each Contracting Party grants to the other Contracting Party the rights hereinafter specified in this Agreement for the purpose of operating scheduled international air services on the routes specified in the appropriate Section of the Schedule annexed to this Agreement. Such services and routes are hereinafter called "the agreed services" and "the specified routes" respectively. While operating an agreed service on a specified route the airline(s) designated by each Contracting Party shall enjoy in addition to the rights specified in paragraph (1) of this Article the right to make stops in the area of the other Contracting Party at the points specified for the route in the Schedule to this Agreement for the purpose of taking on board and discharging passengers and cargo including mail.

3. Nothing in paragraph (2) of this Article shall be deemed to confer on the designated airline(s) of one Contracting Party the right to take on board, in the area of the other Contracting Party, passengers and cargo, including mail, carried for hire or reward and destined for another point in the area of that other Contracting Party.

Article 4

Designation of and Authorization of Airlines

1. Each Contracting Party shall have the right to designate in writing to the other Contracting Party one or more airline(s) for the purpose of operating the agreed services on the specified routes and to withdraw or alter such designations.

2. On receipt of such a designation, the other Contracting Party shall, subject to the provisions of paragraphs (3) and (4) of this Article, without delay grant to the airline(s) designated the appropriate operating authorizations.

3. The Aeronautical Authorities of one Contracting Party may require an airline designated by the other Contracting Party to satisfy them that it is qualified to fulfill the conditions prescribed under the laws and regulations normally and reasonably applied to the operation of international air services by such authorities in conformity with the provisions of the Convention.

4. Each Contracting Party shall have the right to refuse to grant the operating authorizations referred to in paragraph (2) of this Article, or to impose such conditions as it may deem necessary on the exercise by a designated airline of the rights specified in Article 3(2) of this Agreement, in any case where such Contracting Party is not satisfied that that airline is incorporated and has its principal place of business in the area of the other Contracting Party.

5. When an airline has been so designated and authorized, it may begin to operate the agreed services, provided that the airline complies with the applicable provisions of this Agreement.

Article 5

Revocation or Suspension of Operating Authorizations

1. Each Contracting Party shall have the right to revoke an operating authorization or to suspend the exercise of the rights specified in Article 3(2) of this Agreement by an airline designated by the other Contracting Party, or to impose such conditions as it may deem necessary on the exercise of those rights:

a) where it is not satisfied that that airline is incorporated and has its principal place of business in the area of that other Contracting Party; or

b) in the case of failure by that airline to comply with the laws and regulations of the Contracting Party granting those rights; or

c) if the airline otherwise fails to operate in accordance with the conditions prescribed under this Agreement.

2. Unless immediate revocation, suspension or imposition of the conditions mentioned in paragraph (1) of this Article is essential to prevent further infringements of laws and regulations, such right shall be exercised only after consultation with the other Contracting Party.

Article 6

Principle Governing Operation of Agreed Services

1. Each Contracting Party shall allow fair and equal opportunity for the designated airline(s) of both Contracting Parties to operate the agreed services between and beyond their respective areas so as to achieve equality and mutual benefit, in principle by equal sharing of the total capacity between the Contracting Parties.

2. The total capacity to be provided or frequency of services to be operated on the agreed services by the designated airline(s) of the Contracting Parties shall be agreed upon between the Aeronautical Authorities of the Contracting Parties before commencement of the operations.

3. The agreed services to be operated by the designated airline(s) of the Contracting Parties shall have as their primary objective the provision at reasonable load factors of capacity adequate to meet the traffic requirements between the areas of the two Contracting Parties.

4. Each Contracting Party and its designated airline(s) shall take into consideration the interests of the other Contracting Party and its designated airline(s) so as not to affect unduly the agreed services which the latter provides.

5. In order to achieve a fair and equal treatment of the designated airline(s), the airlines have to agree in good time upon the frequencies of services, the types of aircraft to be used, the nature of service and the flight schedules, including the days of operation as well as the estimated times of arrival and departure. The schedules so agreed upon shall be submitted for approval to the Aeronautical Authorities of both Contracting Parties at least thirty (30) days before the proposed date of their introduction. In special cases, this time limit may be reduced subject to the consent of the said authorities.

6. Any increase in the capacity to be provided or frequency of services to be operated by the designated airline(s) of the Contracting Parties shall be jointly determined and agreed upon between the Aeronautical Authorities on the basis of the estimated requirements of traffic between and/or beyond the areas of the two Parties. Pending such agreement or settlement, the capacity and frequency entitlement already in force shall prevail.

Article 7

Application of Laws and Regulations

1. The laws, regulations and procedures of either Contracting Party relating to the admission to or departure from its area of aircraft engaged in international air services, or to the operation and navigation of such aircraft, shall be complied with by the designated airline(s) of the other Contracting Party upon its entry into, and until and including its departure from the said area.

2. The laws, regulations and procedures of either Contracting Party relating to immigration, passports or other travel documents, entry, clearance, customs and quarantine, and currency shall be complied with by or on behalf of crews, passengers, cargo and mail carried by aircraft of the designated airline(s) of the other Contracting Party upon their entry into, and until and including their departure from the area of the said Contracting Party.

3. Passengers in transit across the area of either Contracting Party shall be subject to no more than a very simplified control.

Article 8

Recognition of Certificates and Licenses

Certificates of airworthiness, certificates of competency and licenses issued, or validated by one Contracting Party and unexpired shall be recognized as valid by the other Contracting Party for the purpose of operating the agreed services on the specified route, provided always that such certificates or licenses were issued, or validated, in conformity with the standards established under the Convention. Each Contracting Party, however, reserves the right to refuse to recognize, for flights above its own area, certificates of competency and licenses granted, in the case of Macau, to its residents, and in the case of the Union of Myanmar, to its nationals, by the other Contracting Party.

Article 9

Tariffs

1. For the purpose of the following paragraphs, the term "tariff" means the prices to be paid for the carriage of passengers, baggage and cargo and the conditions under which those prices apply, including prices and commission for agency and other auxiliary services, but excluding remuneration and conditions for the carriage of mail.

2. The tariffs to be charged by the airline(s) designated by one Contracting Party for the carriage to or from the area of the other Contracting Party shall be established at reasonable levels, due regard being paid to all relevant factors, including cost of operation, reasonable profit, and the tariffs of other airlines.

3. The tariffs referred to in paragraph (2) of this Article shall, if possible, be agreed by the airlines concerned designated by both Contracting Parties, and if necessary taking into account the tariffs applied by the other airlines operating over the whole or part of the route, and such agreement shall, wherever possible, be reached by the use of the procedures of the International Air Transport Association for the working out of tariffs.

4. The tariffs so agreed shall be submitted for approval to the Aeronautical Authorities of the Contracting Parties at least sixty (60) days before the proposed date of their introduction. In special cases, this time limit may be reduced, subject to the agreement of the said authorities. Upon receipt of the submission of the tariffs, the Aeronautical Authorities shall consider such tariffs without undue delay. The Aeronautical Authorities may notify the other Aeronautical Authorities of an extension of the proposed date of tariffs introduction. No tariff shall come into force if the Aeronautical Authorities of either Contracting Party is dissatisfied with it.

5. If the designated airline(s) cannot agree, or if the tariffs are not approved by the Aeronautical Authorities of one Contracting Party, the Aeronautical Authorities of both Contracting Parties shall endeavour to determine the tariffs by mutual agreement. Unless otherwise agreed such negotiations shall begin within thirty days from the date when it is ascertained that the designated airline(s) cannot agree upon the tariffs or the Aeronautical Authorities of one Contracting Party have notified the Aeronautical Authorities of the other Contracting Party of their disapproval of the tariffs.

6. In default of agreement the dispute shall be submitted to the procedure provided for in Article 17 hereafter.

7. The tariffs established in accordance with the provisions of this Article shall remain in force until new tariffs have been established in accordance with the provisions of this Article.

8. The Aeronautical Authorities of each Contracting Party shall exercise their best efforts to ensure that the designated airline(s) conform with the agreed tariffs filed with the Aeronautical Authorities of the Contracting Parties as well as with the laws or regulations in this regard.

Article 10

Customs Duties

1. Aircraft operated on international services by the designated airline(s) of either Contracting Party, as well as their regular equipment, spare parts, supplies of fuels and lubricants and aircraft stores (including food, beverages and tobacco) on board such aircraft shall be exempt from custom duties, inspection fees and other duties or taxes on arriving in the area of the other Contracting Party, provided such equipment and supplies remain on board the aircraft up to such time as they are reexported.

2. The following shall also be exempt from the same duties and taxes with the exception of charges corresponding to the service performed:

a) aircraft stores taken on board in the area of either Contracting Party, within limits fixed by the authorities of said Contracting

Party, and for use on board the aircraft engaged on a specified route of the other Contracting Party;

b) spare parts entered into the area of either Contracting Party for the maintenance or repair of aircraft used on a specified route by the designated airline(s) of the other Contracting Party;

c) fuel and lubricants destined to supply aircraft operated on a specified route by the designated airline(s) of the other Contracting Party, even if these supplies are to be used on the part of the journey performed over the area of the Contracting Party in which they are taken on board.

Materials referred to in sub-paragraph a), b) and c) above may be required to be kept under customs supervision or control.

3. The regular airborne equipment, as well as the materials and supplies retained on board the aircraft of either Contracting Party may be unloaded in the area of the other Contracting Party only with the approval of the customs authorities of that Contracting Party. In each case they may be placed under the supervision of the said authorities up to such time as they are re-exported or otherwise disposed of in accordance with customs regulations.

Article 11

Aviation Security

1. The Contracting Parties reaffirm that their obligation to each other to protect the security of civil aviation against acts of unlawful interference forms an integral part of the present Agreement.

2. The Contracting Parties shall provide, upon request, all necessary assistance to each other to prevent acts of unlawful seizure of civil aircraft and other unlawful acts against the safety of such aircraft, their passengers and crew, airports and air navigation facilities and any other threat to the security of civil aviation.

3. The Contracting Parties shall act in conformity with the aviation security provisions and technical requirements established by the International Civil Aviation Organization to the extent that such security provisions and requirements are applicable to the Contracting Parties; they shall require that operators of aircraft of their registry or operators of aircraft who have their principal place of business or permanent residence in their areas act in conformity with such aviation security provisions.

4. Each Contracting Party agrees that such operators of aircraft may be required to observe the aviation security provisions and requirements referred to in paragraph (3) above required by the other Contracting Party for entry into, departure from, or while within the area of the other Contracting Party.

5. Each Contracting Party shall ensure that adequate measures are effectively applied within its area to protect the aircraft and to inspect passengers, crew, carry-on items, baggage, cargo and aircraft stores prior to and during boarding or loading. Each Contracting Party shall also give sympathetic consideration to any request from the other Contracting Party for reasonable security measures to meet a particular threat.

6. When an incident or threat of an incident of unlawful seizure of civil aircraft or other unlawful acts against the safety of such

aircraft, their passengers and crew, airports or air navigation facilities occurs, the Contracting Parties shall assist each other by facilitating communications and other appropriate measures intended to terminate rapidly and safely such incident or threat thereof.

Article 12

Provision of Statistics

The Aeronautical Authorities of a Contracting Party shall supply to the Aeronautical Authorities of the other Contracting Party at their request such periodic or other statements of statistics as may be reasonably required, for the purpose of reviewing the capacity provided on the agreed services by the designated airline(s) of the Contracting Party referred to first in this Article. Such statements shall include all information required to determine the amount of traffic carried by those airline(s) on the agreed services and the origins and destinations of such traffic.

Article 13

Transfer of Earnings

Each Contracting Party shall, subject to its laws and regulations, grant to the designated airline(s) of the other Contracting Party the right to transfer the excess of receipts over expenditure earned by the said designated airline(s) in connection with the operation of the agreed services in convertible currencies.

Article 14

Airline Representation

1. The designated airline(s) of one Contracting Party shall be entitled, in accordance with the laws and regulations relating to entry, residence and employment of the other Contracting Party, to bring in and maintain in the area of the other Contracting Party those of their own managerial, technical, operational and other specialist staff who are required for the provision of air services.

2. The designated airline(s) of each Contracting Party shall have the right to engage in the sale of air transportation in the area of the other Contracting Party, either directly or through agents appointed by the designated airline(s).

Article 15

User Charges

1. Neither Contracting Party shall impose or permit to be imposed on the designated airline(s) of other Contracting Party user charges higher than those imposed on its own airlines operating similar international air services.

2. Each Contracting Party shall encourage consultation between its competent charging authorities and airlines using the services and facilities, where practicable, through those airlines' representative organizations. Reasonable notice should be given to users of any proposals for changes in user charges to enable them

to express their views before changes are made. Each Contracting Party shall further encourage the competent charging authorities and the airlines to exchange appropriate information concerning user charges.

Article 16

Consultations

Either Contracting Party may, at any time, request consultations on the implementation, interpretation, application, or amendment of this Agreement or compliance with this Agreement. Such consultations, which may be between Aeronautical Authorities, shall begin within a period of sixty (60) days from the date the other Contracting Party receives a written request, unless otherwise agreed by the Contracting Parties.

Article 17

Settlement of Disputes

1. If any dispute arises between the Contracting Parties relating to the interpretation or application of this Agreement, the Contracting Parties shall in the first place endeavour to settle it by negotiation.

2. If the Contracting Parties fail to reach a settlement by negotiation, they may agree to refer the dispute for decision to some person or body; if they do not so agree, the dispute shall at the request of either Contracting Party be submitted for decision to a tribunal of three arbitrators, one to be nominated by each Contracting Party and the third to be appointed by the two so nominated. Each of the Contracting Parties shall nominate an arbitrator within a period of sixty (60) days from the date of receipt by either Contracting Party from the other of a notice through the appropriate channel requesting arbitration of the dispute by such a tribunal, and the third arbitrator shall be appointed within a further period of sixty (60) days. If either of the Contracting Parties fails to nominate an arbitrator within the period specified, or if the third arbitrator is not appointed within the period specified, the President of the Council of the International Civil Aviation Organization may, at the request of either Contracting Party, appoint an arbitrator or arbitrators, as the case may require. In all cases, the third arbitrator shall not be a resident of Macau or a national of the Union of Myanmar and shall act as President of the arbitral tribunal.

3. The Contracting Parties shall comply with any decision given under paragraph (2) of this Article.

4. The arbitration proceedings shall be heard at a location to be jointly determined by the Contracting Parties. The expenses of each arbitrator shall be borne by the respective Contracting Party. All other expenses of the arbitral tribunal, including the fees and expenses of the third arbitrator, shall be shared equally by the Contracting Parties.

5. If and so long as either Contracting Party or the designated airline(s) of either Contracting Party fails to comply with a decision given under paragraph (2) of this Article, the other Contracting

Party may limit, withhold or revoke any rights or privileges which it has granted by virtue of this Agreement to the Contracting Party in default or to the designated airline(s) in default, as the case may be.

Article 18

Amendments

Any amendments to this Agreement agreed by the Contracting Parties shall come into effect when confirmed by both Contracting Parties in writing.

Article 19

Termination

Either Contracting Party may, at any time, give notice in writing to the other Contracting Party of its decision to terminate this Agreement. Such notice shall be simultaneously communicated to the International Civil Aviation Organization. This Agreement shall terminate at midnight (at the place of receipt of the notice) immediately before the first anniversary of the date of receipt of the notice by the other Contracting Party, unless the notice is withdrawn by agreement before the end of this period. In the absence of acknowledgment of receipt by the other Contracting Party, the notice shall be deemed to have been received fourteen (14) days after the receipt of the notice by the International Civil Aviation Organization.

Article 20

Registration with ICAO

This Agreement and any amendment thereto shall be registered with the International Civil Aviation Organization.

Article 21

Entry into Force

This Agreement shall enter into force on the date of signature.

In witness whereof, the undersigned, being duly authorized by their respective Governments, have signed this Agreement.

Done in duplicate at Yangon this twelfth day of March 1999 in the English language.

For the Government of
Macau

Vasco Rocha Vieira
Governor

For the Government of the
Union of Myanmar

U. Win Maung
Director General
Department of Civil Aviation
of the Union of Myanmar

ANNEX
Route Schedule

Section I

Route to be operated by the designated airline(s) of Macau:

<i>Points of Origin</i>	<i>Intermediate Points</i>	<i>Point in Myanmar</i>	<i>Points beyond</i>
Macau	To be agreed upon	Yangon	To be agreed upon

Section II

Route to be operated by the designated airline(s) of the Union of Myanmar:

<i>Points of Origin</i>	<i>Intermediate Points</i>	<i>Point in Macau</i>	<i>Points beyond</i>
Points in Myanmar	To be agreed upon	Macau	To be agreed upon

Notes:

1. No points in inland of China, Taiwan and Hong Kong may be served either as intermediate or beyond points.
2. The points to be served on the routes specified above are to be jointly determined by the Aeronautical Authorities of the Contracting Parties.
3. The designated airline(s) of either Contracting Party may on any or all flights omit calling at any points on the routes specified above, provided that the agreed services on these routes begin and terminate in the area of that Contracting Party.
4. The right of the designated airline(s) of either Contracting Party to transport passengers, cargo and mail between the points in the area of the other Contracting Party and the points in the area of any other non-Contracting Party shall be agreed upon between the Aeronautical Authorities of both Contracting Parties.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 17/99/M

de 26 de Abril

O regulamento de acesso à compra de habitações construídas no regime de contrato de desenvolvimento para a habitação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/95/M, de 26 de Junho, encontra-se desajustado em relação a alguns aspectos da realidade familiar e social.

Com as alterações agora introduzidas pretende-se melhorar a adequação do diploma ao fim a que se destina, para além de se regularem situações anteriormente omissas e que foram detectadas durante o decurso do primeiro concurso realizado.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alteração dos artigos 4.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 26/95/M)

Os artigos 4.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 26/95/M, de 26 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

澳門政府

法令 第 17/99/M 號

四月二十六日

鑑於六月二十六日第 26/95/M 號法令核准之以房屋發展合同制度所建房屋之購買規章，已不符合家庭及社會之某些實際情況。

因此，透過是次修改，希望該法規之內容更能符合其擬達致之目的，並對在第一次競投期間所發現之原先未有規定之情況作出規範。

基於此：

經聽取諮詢會意見後：

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(修改第 26/95/M 號法令第四條、第八條及第九條)

六月二十六日第 26/95/M 號法令第四條、第八條及第九條修改如下：

Artigo 4.º

(Concursos)

1. Os concursos realizam-se com a periodicidade de 3 anos, sendo as candidaturas válidas por igual período que pode ser reduzido se, antes de terminado aquele prazo, se esgotar a lista de candidatos aprovados.

2. Enquanto não forem publicadas as listas definitivas dos candidatos admitidos a um novo concurso mantêm-se válidas as listas definitivas do concurso anterior.

第四條

(競投)

一、競投每三年進行一次，且申請之有效期亦為三年，但在競投期間結束前，如經核准之候選人名單用完，則得縮短申請之有效期。

二、獲接納參加新競投之候選人之確定名單尚未公布時，上一次競投之確定名單仍然有效。

Artigo 8.º

(Exclusão)

1.
- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Um dos membros do agregado figurar em mais de um boletim de inscrição para o mesmo concurso;
- f)
2.

第八條

(除名)

- 一、
- a)
- b)
- c)
- d)
- e) 群體中之一名成員在同一競投中之多份報名表上出現；
- f)
- 二、

Artigo 9.º

(Listas provisórias e definitivas)

1.
2. As listas referidas no número anterior são afixadas nos locais constantes do aviso.
3.
4.
5.
6.
7.

第九條

(臨時名單及確定名單)

- 一、
- 二、上款所指名單應張貼於通告所指之地點。
- 三、
- 四、
- 五、
- 六、
- 七、

Artigo 2.º

(Aditamento de um artigo ao Decreto-Lei n.º 26/95/M)

É aditado ao Decreto-Lei n.º 26/95/M, de 26 de Junho, o artigo 16.º

第二條

(在第26/95/M號法令內增加一條條文)

在六月二十六日第26/95/M號法令內增加第十六條。

Artigo 16.º

(Alteração da composição dos agregados)

1. Quando de um agregado classificado no concurso se retirarem elementos, que não o representante do agregado ou seu cônjuge, o agregado remanescente é reordenado na lista do concurso, caso a nova pontuação seja inferior à inicial.

2. Caso a saída de elementos coloque o agregado remanescente numa situação em que não se preenche o número mínimo de elementos correspondente à tipologia prevista na tabela do Anexo III, o agregado remanescente é reordenado na lista da tipologia, imediatamente inferior, permitida para a dimensão do agregado remanescente.

3. Caso o elemento desistente seja o representante do agregado ou o seu cônjuge, o agregado familiar é totalmente excluído do concurso, salvo se a desistência for motivada por divórcio, situação em que a representação do agregado cabe ao cônjuge não desistente.

Artigo 3.º

(Alteração dos Anexos I, II e III ao Decreto-Lei n.º 26/95/M)

Os Anexos I, II e III do Decreto-Lei n.º 26/95/M, de 26 de Junho, são substituídos, respectivamente, pelos Anexos I, II e III ao presente diploma.

Aprovado em 14 de Abril de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第十六條

(群體組成之改變)

一、如在競投中獲排名之群體有成員撤出，而其並非群體之代表或代表之配偶，則在剩餘群體之得分低於原先之得分時，剩餘群體應在競投名單上重新排列。

二、成員之撤出使剩餘群體不再符合附件 III 表中相應房屋類型最少人數之規定時，剩餘群體應按成員人數，在下一級較小房屋類型之名單上重新排列。

三、如退出群體之成員為群體之代表或代表之配偶，則整個群體從競投中被除名，但因離婚導致夫妻之一方退出，而未退出之另一方負責擔任群體代表職務者除外。

第三條

(修改第 26/95/M 號法令附件 I、附件 II 及附件 III)

六月二十六日第 26/95/M 號法令附件 I、附件 II 及附件 III，分別由本法規附件 I、附件 II 及附件 III 替代。

一九九九年四月十四日核准

命令公布

總督 韋奇立

Anexo I ao Decreto-Lei n.º 17/99/M

第17/99/M號法令 附件I



CONTRATOS DE DESENVOLVIMENTO PARA A HABITAÇÃO

房屋發展合同
INSCRIÇÃO PARA CONCURSO
競投報名表

(Nº)
編號

DECLARAÇÃO 聲明

Eu, abaixo assinado, declaro por minha honra que:

- 1- Confirmando que nenhuma das pessoas do agregado que represento faz parte de outro agregado candidato à compra de outra habitação promovida ao abrigo deste regime neste concurso, nem é proprietário de qualquer habitação ou terreno em Macau;
- 2- Tenho pleno conhecimento que, de acordo com a legislação em vigor, a habitação a que me candidato deve ser destinada exclusivamente a residência permanente do agregado que represento, pelo que me sujeito às sanções previstas na lei para o caso de lhe dar outro destino;
- 3- Tenho pleno conhecimento de que a prestação de informações erradas ou viciadas no preenchimento deste boletim implicam a exclusão do concurso ficando, eu e o meu cônjuge, impossibilitados de participar neste ou qualquer outro programa de habitação promovido pelo IHM, durante o período de três anos.

本人(以下簽名者),以本人名譽聲明:

- 1- 保證在本次競投中,本人所代表之群體之任何成員均未參加其他群體競投購買按房屋發展合同制度推出的其他房屋,亦不是澳門任何房屋或土地的所有人。
- 2- 完全了解,根據現行法例本人申請之房屋純屬本人代表之群體作永久居住之用,倘將其用作其他用途,須受法律為此情況規定之處罰。
- 3- 完全了解,在填寫時若提供錯誤或有瑕疵之資料,將會從競投中被除名,且在三年內,本人及本人之配偶,均不得再參加澳門房屋司推行之本次及其他房屋計劃。

(Assinatura do representante do agregado)
(群體代表簽名)

Macau, de de
澳門 日 月 年

Reservado ao IHM
由房屋司填寫

DATA DE ENTREGA
遞交日期

☐ Boletim aceite
接受報名表

☐ Excluído
不接受報名表

Responsável 負責人

☐ Falta doc. 文件不足

Data de entrega dos
documentos em falta
補交日期

☐ Boletim completo
卷宗已完整

Responsável 負責人

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO AGREGADO 群體代表之身份資料

Nome:

姓名

Morada

住址

Morada de correspondência em Macau

本澳通訊地址(如與住址不同)

Tel. casa

住所電話

Tel. emprego

工作地點電話

NOTA: 1. Caso não tenha telefone em casa e/ou no emprego indicar um telefone através do qual seja contactável.

2. Enviar cópia do último recibo da SAAM, para confirmação da morada.

注意: 1. 如住所及/或工作地點沒有電話,請填寫其他可以聯絡之電話。

2. 為確保通訊地址之正確無誤,請遞交最新一期水費單之副本。

Corte ao longo do picotado e guarde este destacável

請沿虛線剪下並保存

MORADA 回郵地址

Preencher o nome e morada
(請填寫姓名及回郵地址)

Nome:

姓名

Morada

通訊地址

Nome:

姓名

Morada

通訊地址

DESTACÁVEL 存根

Nº
編號

Após o preenchimento deste impresso, para inscrição no concurso, deve separar este destacável do impresso e guardá-lo consigo. Este destacável não é um comprovativo da inscrição, mas ser-lhe-á útil junto do IHM para obter informações sobre o seu processo. O impresso deve ser remetido através de correio registado para Instituto de Habitação de Macau, Rua do Campo, N.º 162, 14.º andar, Edif. Administração Pública, Macau.

填寫競投申請表後,應把存根撕下保存。此存根並非申請的證明,而是作為日後向澳門房屋司查詢進展情況之用。申請表應以掛號信方式寄至澳門本坑尾街162號公共行政大樓十四樓澳門房屋司。

TEMPO DE RESIDÊNCIA 居住時間

NOTA: No caso de o documento de identificação não fazer prova do início de residência em Macau enviar outro documento que faça prova.
注意: 如身分證文件不能證明群體代表何時起在澳門居住，則須遞交其他證明文件。

Desde que ano passou a residir no Território de Macau ?

從何時起在澳門居住 ? Ano
年份

**Reservado ao
IHM**
由房屋司填寫

ALOJAMENTO ACTUAL 現時居住狀況

Actualmente reside em:

現時居住於：

- Alojamento informal (barco, barraca ou similar)

非常規房屋（船隻、木屋或同類居所）.....

- Loja ou sobreloja

舖位或閣樓

- Habitação convencional

常規房屋

Marcar um x no ☐
respectivo
請在相應的☐內填"x"

☐

☐

☐

VETUSTEZ DO ALOJAMENTO 樓齡

NOTA: Se vive num alojamento informal não responda a esta pergunta.

注意: 居住在“非常規房屋”者不用作答。

- O edifício onde reside foi construído há mais de 40 anos ?

所居住之樓宇是否已興建超過四十年 ?

☐

Sim
是

☐

Não
否

PARTILHA DO ALOJAMENTO 合住情況

No alojamento onde reside vivem outras pessoas para além do agregado concorrente ?

是否與不屬於競投群體之其他人合住 ?

☐

Sim
是

☐

Não
否

ÍNDICE DE OCUPAÇÃO DO ALOJAMENTO 房屋占用指數

NOTA: Incluir todas as pessoas que residem no alojamento mesmo as que não fazem parte do seu agregado familiar.

注意: 包括所有同住之人，即使不屬你家庭成員亦須計算在內。

Quantas pessoas vivem no alojamento onde reside ?

住所內居住人數 ? Pessoas
人數

NOTA: Incluir todas as divisões mesmo que sejam ocupadas por pessoas que não fazem parte do seu agregado familiar. Não deve contar a cozinha e casa de banho como divisões.

注意: 包括所有間隔，即使不由你家庭成員占用的亦須計算在內。間隔不包括廚房和洗手間。

Quantas divisões tem o alojamento onde reside ?

住所的間隔數目 ? Divisões
間隔數

**Reservado ao
IHM**
由房屋司填寫

COMPOSIÇÃO E RENDIMENTO DO AGREGADO FAMILIAR 家庭結構及收入

NOTA: Incluir apenas as pessoas que irão residir na habitação a adquirir 注意: 只須填寫將會入住日後認購單位之成員

Nome (Iguar ao Documento de Identificação) 姓名(按身份證明文件填寫)	Sexo 性別	Data de Nascimento 出生日期 Dia 日 Mes 月 Ano 年	Estado Civil 婚姻狀況	Documento de Identificação Número 身份證明文件編號	Grau de Parentesco 親等	Profissão 職業	Entidade Patronal 任職機構		Remuneração Mensal 月薪 (MOP\$ 澳門幣)	Reservado ao IHM 由房屋局填寫
							Denominação 名稱	Telefone 電話		
1 Reservado ao IHM 由房屋局填寫					Rep 親屬代表 0 1					
2 Reservado ao IHM 由房屋局填寫										
3 Reservado ao IHM 由房屋局填寫										
4 Reservado ao IHM 由房屋局填寫										
5 Reservado ao IHM 由房屋局填寫										
6 Reservado ao IHM 由房屋局填寫										
7 Reservado ao IHM 由房屋局填寫										
8 Reservado ao IHM 由房屋局填寫										

ESPAÇO RESERVADO AO IHM 備註由房屋局填寫

SITUAÇÕES ESPECIAIS 特殊情况

NOTA: Em caso afirmativo juntar atestado passado pelo Centro Hospitalar Conde de S. Januário, Hospital Kiang Wu ou Centro de Saúde onde conste a percentagem de incapacidade.

注意: 若有以下情况必须提交由仁伯爵醫院、鏡湖醫院或衛生中心所發出具有殘疾指數之醫生證明。

- Tem no seu agregado pessoa que sofra de deficiência física ou mental ?
- 群體中是否有身體或精神缺陷的成員 ?
- Tem no seu agregado pessoa que sofra de doença de carácter permanente que o impeça de exercer uma actividade profissional ?
- 群體中是否有因長期患病而不能工作之成員 ?

Marcar um x no ☐ respectivo 请在相應的 ☐ 內填"x"		Reservado ao IHM 由房屋司填寫
☐ Sim 是	☐ Não 否	
☐ Sim 是	☐ Não 否	

LOCAL E TIPOLOGIA DA HABITAÇÃO QUE PRETENDE ADQUIRIR 擬購房屋之地點及類型

NOTA: Pode escolher mais do que um local e uma tipologia desde que a tipologia não ultrapasse os limites indicados na tabela anexa.

注意: 可選擇一個或一個以上之地點, 以及在下表規定之群體成員人數之範圍內可選擇一個或一個以上類型。

Nº de elementos do agregado 群體成員人數	Tipologia a escolher 可選擇之房屋類型
1 a 2 pessoas 1 至 2 人	T ₀₁ , T ₁ , T ₂
3 a 5 pessoas 3 至 5 人	T ₁ , T ₂ , T ₃
6 e mais pessoas 6 人或以上	T ₂ , T ₃ , T ₄

Os agregados que se inscrevam para mais do que uma tipologia e local poderão, caso sejam seleccionados, desistir duma tipologia ou local e aguardar que sejam seleccionados para outro local e tipologia em que se tenham também inscrito.

如其中一個選擇經排序後被選中, 而申請人認為不適合時, 仍可以保留按其他已選擇之地點及類型進行排序及甄選的權利。

Marque com x os locais e tipologias pretendidos:
请在選擇的地點和類型的☐內填"x"

LOCAL 地點		
Macau	澳門	☐
Taipa	氹仔	☐
Coloane	路環	☐

TIPOLOGIA 類型	
T ₀₁ 開放式	☐
T ₁ 一房一廳	☐
T ₂ 二房一廳	☐
T ₃ 三房一廳	☐
T ₄ 四房一廳	☐

ATENÇÃO: 注意事項

Antes de remeter o boletim para a morada indicada, verifique:

- Se está completamente preenchido;
- Se juntou fotocópia dos documentos de identificação, do recibo da SAAM e prova dos comprovativos de rendimento;
- Se retirou o destacável e o guardou em lugar seguro;
- Se assinou e pôs data na declaração constante na primeira página do boletim;
- Se enviou o atestado médico com indicação de percentagem de incapacidade (no caso de ter situações especiais no agregado).
- O Boletim com todos os documentos necessários deve ser enviado por correio registado, para: CONCURSO PARA AQUISIÇÃO DE CDH Instituto de Habitação de Macau, Rua do Campo nº 162, 14º andar, Edif. Administração Pública, Macau.

在寄出申請表之前, 應小心檢查以下事項:

- 已填寫妥當;
- 已附上身分證明文件及水費單之影印本, 以及收入證明;
- 已把存根撕下並妥善保存;
- 已在申請表之第一頁簽名並填上日期;
- 已附上具有殘疾指數之醫生證明(只適用於群體中有特殊情况者);
- 申請表及所需文件應以掛號信方式寄至: 澳門水坑尾街162號公共行政大樓十四樓澳門房屋司(信封上請註明: 經濟房屋競投)

Anexo II ao Decreto-Lei n.º 17/99/M

第17/99/M 號法令附件 II

Mapa de pontuação

得分表

Designação	Pontuação
<i>I — Tempo de residência no Território</i>	
Mais de 20 anos	30
De 10 a 20 anos	15
Até 10 anos	0
<i>II — Tipo de alojamento</i>	
Alojamento em construção informal	100
Alojamento em loja e sobreloja	50
Alojamento em habitação convencional	20
<i>III — Vetustez do alojamento</i>	
Prédio construído há mais de 40 anos	30
(Não se aplica no caso de construção informal).	
<i>IV — Partilha de alojamento</i>	
Partilha do alojamento com pessoas que não fazem parte do agregado concorrente	30
<i>V — Índice de Ocupação</i>	
I.O. = quociente entre o número total de pessoas do alojamento e o número total de divisões do alojamento	
Se I.O. < 2	0
Se I.O. >= 2	20
Consideram-se no conceito de divisão os quartos e as salas.	
<i>VI — Rendimento familiar «per capita» em patacas</i>	
Até 2 000	50
De 2 001 até 3 000	30
De 3 001 até 4 000	10
Mais de 4 000	0
<i>Rendimento familiar «per capita» — quociente entre o rendimento familiar mensal e o número de elementos do agregado.</i>	
<i>Rendimento familiar mensal — soma dos rendimentos mensais ilíquidos de todos os elementos do agregado. Por cada elemento com mais de 16 e menos de 60 anos, sem rendimento, não estudante e não sofrendo de incapacidade será atribuído um rendimento estimado de 1 200,00 patacas. Excluem-se deste critério as pessoas domésticas com filhos de idade inferior a 3 anos.</i>	
<i>VII — Deficiência física ou mental</i>	
Índice de invalidez	
Superior a 50%	50
De 26% até 50%	30

名稱	得分
一、在本地區居住之時間	
超過二十年	30
十年至二十年	15
不足十年	0
二、房屋種類	
非常規房屋	100
舖位及閣樓	50
常規房屋	20
三、樓齡	
居住之樓宇已興建超過四十年	30
(不適用於“非常規房屋”)	
四、合住	
與不屬於競投群體之其他人合住	30
五、占用指數	
I.O. = 住宿總人數除以房屋間隔總數：	
如 I.O. < 2	0
如 I.O. >= 2	20
間隔是指房及廳。	
六、人均家庭收入 (澳門幣)	
不超過 2,000 元	50
2,001 至 3,000 元	30
3,001 至 4,000 元	10
超過 4,000 元	0
人均家庭收入——家庭每月收入除以群體成員人數。	
家庭每月收入——群體所有成員未經結算之每月收入總和。每個無收入、非學生且並非無工作能力之十六歲以上六十歲以下之成員，被假定有澳門幣 1,200.00 元之收入。此標準不適用於有三歲以下孩子之全職負責家務之人。	
七、身體或精神缺陷	
殘疾指數	
超過 50%	50
26% 至 50%	30

De 15% até 25%	20	15%至25%	20
Doença de carácter permanente que não permita exercer uma actividade profissional	25	導致不能工作之長期性疾病	25
<i>VIII — Apoio aos idosos — elemento do agregado com mais de 65 anos</i>		八、對長者之輔助——群體成員中有超過六十五歲者	
1 elemento	35	一位	35
Mais do que 1 elemento	50	一位以上	50

Anexo III ao Decreto-Lei n.º 17/99/M

N.º de elementos do agregado	Tipologias permitidas
1 e 2	T0I, T ₁ , T ₂
3 a 5	T ₁ , T ₂ , T ₃
6 e mais elementos	T ₂ , T ₃ , T ₄

Decreto-Lei n.º 18/99/M

de 26 de Abril

O Regulamento de Segurança das Instalações de Produtos Combustíveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/89/M, de 20 de Março, estabelece as normas a observar na construção e funcionamento das instalações de armazenagem, tratamento industrial, abastecimento e venda de produtos combustíveis, sem fixar limites quantitativos para a sua aplicação.

Com a presente alteração visa-se clarificar o âmbito de actuação das entidades fiscalizadoras, excluindo expressamente da sujeição às regras do mencionado regulamento as instalações de comércio a retalho de produtos combustíveis que mantenham *stocks* de pequeno volume, passando o mesmo a aplicar-se apenas às instalações de comércio a retalho que, por ultrapassarem determinados limites de armazenagem de produtos combustíveis, potenciam situações de elevado risco.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 1.º do Regulamento de Segurança das Instalações de Produtos Combustíveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/89/M, de 20 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

(Âmbito)

1. O presente regulamento estabelece as normas a observar na construção e funcionamento das seguintes instalações:

a) Instalações de armazenagem de petróleos brutos, seus derivados, resíduos e similares;

b) Instalações de tratamento industrial de petróleos brutos, seus derivados, resíduos e similares;

第17/99/M號法令附件III

群體成員人數	可選擇之房屋類型
1至2人	T0I, T ₁ , T ₂
3至5人	T ₁ , T ₂ , T ₃
6人及6人以上	T ₂ , T ₃ , T ₄

法令 第18/99/M號

四月二十六日

三月二十日第19/89/M號法令核准之《燃料產品設施安全規章》訂定了關於貯存、工業處理、供應及銷售燃料產品之設施在建造及運作上須遵守之規定，但就該規章之適用未訂定產品數量之限制。

現作出之修改旨在闡明監察實體之活動範圍，明確規定備有少量存貨之燃料產品零售設施不受上述規章規範；而該規章僅適用於因燃料產品庫存量超過特定限制而可能造成高度危險情況之零售設施。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——三月二十日第19/89/M號法令核准之《燃料產品設施安全規章》第一條修改如下：

第一條

(範圍)

一、本規章訂定下列設施在建造及運作上須遵守之規定：

a) 原油、石油產品、渣油及同類產品之貯存設施；

b) 原油、石油產品、渣油及同類產品之工業處理設施；

c) Postos de abastecimento e venda de combustíveis.

2. Excluem-se do âmbito de aplicação deste regulamento as instalações que mantenham armazenadas quantidades de produtos combustíveis iguais ou inferiores aos seguintes volumes:

a) Gases de petróleo liquefeitos — 0,10 m³;

b) Produtos de 2.ª categoria — 0,10 m³;

c) Produtos de 3.ª categoria — 0,20 m³.

Aprovado em 21 de Abril de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 123/99/M

de 26 de Abril

O contramestre dos serviços marítimos, Vong Sek Lon, presta serviço na Administração Pública do Território, Capitania dos Portos, há cerca de 34 anos.

Considerando que durante a sua já longa permanência naquela Capitania, desde a sua entrada como loucane, desempenhou os mais diversos cargos na área marítima, distinguindo-se sempre pela sua dedicação e competência;

Reconhecendo que as suas qualidades profissionais e disponibilidade para servir a causa pública contribuíram para a concretização dos objectivos da Capitania dos Portos, podendo ser apontadas como exemplo a seguir;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao contramestre dos serviços marítimos, Vong Sek Lon, a Medalha de Dedicação.

Governo de Macau, aos 12 de Abril de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 124/99/M

de 26 de Abril

O contramestre dos serviços marítimos, Lam Chan Kao, presta serviço na Capitania dos Portos há cerca de 32 anos.

Considerando que durante a sua já longa permanência naquela Capitania, desde a sua entrada como loucane, desempenhou os mais diversos cargos na área marítima, distinguindo-se sempre pela sua dedicação e competência;

Reconhecendo que as suas qualidades profissionais e disponibilidade para servir a causa pública contribuíram para a concretização dos objectivos da Capitania dos Portos, podendo ser apontadas como exemplo a seguir;

c) 燃料供應及銷售站。

二、本規章不適用於燃料產品庫存量等於或少於下列數量之設施：

a) 液化石油氣——0.10m³；

b) 第二類油產品——0.10m³；

c) 第三類油產品——0.20m³。

一九九九年四月二十一日核准

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第123/99/M號

四月二十六日

海事部副主管黃錫麟在澳門港務局服務近三十四年。

該人員服務澳門港務局，初任庶務員，在航海範疇曾擔任不同職務，工作表現投入、稱職。

黃錫麟專業素質出眾，熱心公共服務，為實現澳門港務局之目標貢獻良多，堪稱楷模。

基此，總督根據九月三日第42/82/M號法令第七條賦予的權限，下令：

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第四條規定，授予海事部副主管黃錫麟勞績勳章。

一九九九年四月十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第124/99/M號

四月二十六日

海事部副主管林振球在澳門港務局服務近三十二年。

該人員服務澳門港務局，初任庶務員，在航海範疇曾擔任不同職務，工作表現投入、稱職。

林振球專業素質出眾，熱心公共服務，為實現澳門港務局之目標貢獻良多，堪稱楷模。

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao contramestre dos serviços marítimos, Lam Chan Kao, a Medalha de Dedicação.

Governo de Macau, aos 12 de Abril de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 125/99/M

de 26 de Abril

O auxiliar qualificado, Cheong Kok Pó, presta serviço na Capitania dos Portos de Macau, como condutor de viaturas, há cerca de 26 anos, revelando sempre um elevado sentido das responsabilidades e ética profissional elogiados por todos os capitães dos portos com quem serviu.

Considerando que, durante essa sua já longa permanência naquela Capitania, sempre se distinguiu pela sua dedicação, competência e espírito de bem-servir;

Reconhecendo que o seu invulgar empenho, dignificando a função pública, pode ser considerado como um exemplo a seguir;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao auxiliar qualificado, Cheong Kok Pó, a Medalha de Dedicação.

Governo de Macau, aos 12 de Abril de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 126/99/M

de 26 de Abril

A oficial administrativo principal, Madalena Pereira de Oliveira da Rosa, presta serviço na Administração Pública de Macau há quase 18 anos, pertencendo ao quadro da Capitania dos Portos desde 12 de Fevereiro de 1983.

Considerando que ao longo da sua carreira tem demonstrado possuir elevado sentido de dever e da responsabilidade, desempenhando as tarefas que lhe foram cometidas com lealdade, zelo e eficiência;

Considerando a sua permanente disponibilidade e a dedicação de que tem dado inúmeras provas, a par de uma excelente capacidade de relacionamento humano, podendo ser apontada como exemplo a seguir;

基此，總督根據九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限，下令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第四條規定，授予海事部副主管林振球勞績勳章。

一九九九年四月十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 125/99/M 號

四月二十六日

熟練助理員張國波在澳門港務局擔任司機凡二十六年，富責任感和專業精神，獲同事一致讚賞。

鑒於該人員服務澳門港務局期間態度投入、工作稱職，並富服務精神；

鑒於該人員的不凡表現，有助提升公職的尊嚴，堪稱典範；

基此，總督根據九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限，下令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第四條規定，授予熟練助理員張國波勞績勳章。

一九九九年四月十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 126/99/M 號

四月二十六日

首席行政文員 Madalena Pereira de Oliveira da Rosa 在澳門行政當局服務近十八年，一九八三年二月十二日開始任職澳門港務局。

鑒於她有強烈的義務精神及責任感，一直以忠誠、積極的態度有效率地執行職務；

鑒於有各種事實證明其對工作熱誠投入，人際關係良好，表現堪稱楷模；

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à oficial administrativo principal, Madalena Pereira de Oliveira da Rosa, a Medalha de Dedicação.

Governo de Macau, aos 12 de Abril de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 127/99/M

de 26 de Abril

Considerando que a oficial administrativo principal, Maria Teresa de Assunção, durante os últimos 16 anos ao serviço da Capitania dos Portos, sempre demonstrou grande dedicação e invulgar empenhamento;

Considerando que o seu desempenho profissional sempre se caracterizou pela ponderação, competência e espírito de bem-servir;

Tendo em conta que as qualidades pessoais e profissionais evidenciadas por esta funcionária merecem ser apontadas como exemplo a seguir;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à oficial administrativo principal, Maria Teresa de Assunção, a Medalha de Dedicação.

Governo de Macau, aos 12 de Abril de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 128/99/M

de 26 de Abril

O capitão-de-fragata, engenheiro maquinista naval, Luís Manuel Nunes da Costa Alves, vem exercendo desde Agosto de 1995 o cargo de director das Oficinas Navais de Macau.

Considerando que ao longo destes quase 4 anos de serviço vem desempenhando de forma relevante as suas funções, distinguindo-se como um profissional muito competente, dedicado e possuidor de excepcionais qualidades morais e humanas;

Tendo em conta ser de inteira justiça realçar o empenho e esforço desenvolvido na incrementação das áreas do projecto, desenho, construção naval, informatização e gestão daquelas Oficinas Navais;

基此，總督根據九月三日第42/82/M號法令第七條賦予的權限，下令：

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第四條規定，授予首席行政文員 Madalena Pereira de Oliveira da Rosa 勞績勳章。

一九九九年四月十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 127/99/M 號

四月二十六日

首席行政文員 Maria Teresa de Assunção 在澳門港務局服務十六年，工作熱誠投入；

她執行職務時表現謹慎、有才幹及熱誠服務的精神；

她的個人及專業素質，堪稱楷模；

基此，總督根據九月三日第42/82/M號法令第七條賦予的權限，下令：

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第四條規定，授予首席行政文員 Maria Teresa de Assunção 勞績勳章。

一九九九年四月十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 128/99/M 號

四月二十六日

船舶機械工程師歐維士海軍中校，一九九五年八月開始擔任澳門政府船塢廠長一職。

歐維士海軍中校四年來表現突出、專業幹練、工作投入、品行端正、情操高尚。

其在發展船塢的計劃、設計、造船、資訊化及管理各領域所作的努力，應予表揚。

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao capitão-de-fragata, engenheiro maquinista naval, Luís Manuel Nunes da Costa Alves, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 12 de Abril de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 129/99/M

de 26 de Abril

Considerando que o cabo CM, Alberto Marques Carvalhal, tem demonstrado possuir elevadas qualidades de trabalho, dedicação e forte noção do dever, ao longo de 26 anos de serviço na Capitania dos Portos de Macau;

Considerando que, no desempenho das suas funções na gestão da Oficina Mecânica e Transporte, tem revelado notáveis qualidades profissionais, para além de dedicação, entusiasmo e correcção, contribuindo deste modo para a eficiência e o prestígio da Capitania dos Portos de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao cabo CM, Alberto Marques Carvalhal, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 12 de Abril de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 130/99/M

de 26 de Abril

O controlador de tráfego marítimo especialista, Ali Akber, presta serviço na Capitania dos Portos há mais de 20 anos, tendo pautado a sua actividade por uma grande eficiência, capacidade de trabalho e excepcional dedicação.

Considerando que este funcionário, ao longo da sua carreira, sempre demonstrou permanente disponibilidade para o serviço e elevado sentido de responsabilidade, aliado a excelentes qualidades profissionais, nomeadamente nos últimos três anos como chefe do Núcleo de Controlo de Tráfego Marítimo, em muito contribuindo para a missão e prestígio da Capitania dos Portos de Macau;

Reconhecendo como altamente meritório todo o trabalho por si realizado;

基此，總督根據九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限，下令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 a 項規定，授予船舶機械工程師歐維士海軍中校專業功績勳章。

一九九九年四月十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 129/99/M 號

四月二十六日

管輪 Alberto Marques Carvalhal 一等兵在澳門港務局服務二十六年，表現出色、工作投入、富責任感。

其擔任工場之機械及運輸管理職務，專業才能突出，工作熱誠投入，積極進取，有助提升澳門港務局的效率和聲譽。

基此，總督根據九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限，下令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 a 項規定，授予管輪 Alberto Marques Carvalhal 一等兵專業功績勳章。

一九九九年四月十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 130/99/M 號

四月二十六日

特級海上交通控制員 Ali Akber，在澳門港務局服務逾二十年，效率卓著、辦事幹練、態度投入。

鑒於該公務員一向工作投入、專心致志、富責任感，具優秀的專業素質，尤以近三年擔任海上交通控制中心主管一職的表現為然，有助澳門港務局履行職責和建立聲譽。

對 Ali Akber 的工作應予表揚。

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao controlador de tráfego marítimo especialista, Ali Akber, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 12 de Abril de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 131/99/M

de 26 de Abril

Considerando que o cabo E, Alfredo Rodrigues Medeiros, em serviço na Capitania dos Portos de Macau ao longo dos últimos 14 anos, tem pautado a sua vida profissional por uma extraordinária dedicação, desenvolvendo a sua actividade de forma altamente meritória;

Considerando o interesse, dinamismo e competência com que tem cumprido as tarefas que lhe são atribuídas, e o seu empenho na valorização profissional contribuindo significativamente para o cumprimento da missão da Capitania dos Portos de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao cabo E, Alfredo Rodrigues Medeiros, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 12 de Abril de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 132/99/M

de 26 de Abril

O Museu Marítimo de Macau, organismo cultural dependente da Capitania dos Portos, foi criado em 7 de Novembro de 1987, constituindo, desde logo, ponto de visita obrigatório para visitantes e residentes do Território.

Considerando o mérito e a relevância da acção educativa desenvolvida pelo Museu Marítimo junto das camadas mais jovens da população, bem como o excelente contributo dado para a divulgação da imagem de Macau, nomeadamente após ter sido instalado em edifício especificamente concebido para o efeito;

Considerando, ainda, o prestígio alcançado por esta instituição junto da comunidade que serve, não só na área educativa mas muito especialmente nos campos social e cultural;

基此，總督根據九月三日第42/82/M號法令第七條賦予的權限，下令：

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第五條第二款a項規定，授予特級海上交通控制員 Ali Akber 專業功績勳章。

一九九九年四月十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第131/99/M號

四月二十六日

鑒於電工 Alfredo Rodrigues Medeiros 一等兵在澳門港務局工作十四年，表現出色，值得表揚。

鑒於其對工作熱誠投入，積極能幹，並努力進修專業，更好地完成澳門港務局的工作。

基此，總督根據九月三日第42/82/M號法令第七條賦予的權限，下令：

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第五條第二款a項規定，授予電工 Alfredo Rodrigues Medeiros 一等兵專業功績勳章。

一九九九年四月十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第132/99/M號

四月二十六日

港務局屬下文化機構澳門海事博物館，自一九八七年十一月七日成立以來，成為遊客及本地區居民必到的觀光點。

海事博物館向年青一代開展教育活動的成績超卓，對宣傳澳門的形象貢獻良多，尤以遷到為上述目的而建的現址後為甚。

博物館不僅在教育方面，在社會及文化領域亦享譽本地社會。

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao Museu Marítimo de Macau, a Medalha de Mérito Cultural.

Governo de Macau, aos 12 de Abril de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 133/99/M

de 26 de Abril

Considerando que o subchefe n.º 401 801, Miguel Marcelino Campos Leong, do Corpo de Bombeiros de Macau, ao longo dos seus 18 anos de serviço efectivo, demonstrou extraordinária dedicação ao serviço;

Considerando o trabalho muito meritório desenvolvido ao longo da sua carreira, nomeadamente nos piquetes de intervenção, com destaque para o comando de equipas em acções de combate a incêndios;

Reconhecendo o mérito de qualidades apontadas, e o empenho que sempre tem posto em todas as acções em que interveio de que resultou prestígio para a Corporação;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao subchefe n.º 401 801, Miguel Marcelino Campos Leong, do Corpo de Bombeiros, a Medalha de Dedicação.

Governo de Macau, aos 19 de Abril de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 134/99/M

de 26 de Abril

Considerando que o chefe n.º 442 831, Chou Chi Man, do Corpo de Bombeiros de Macau, ao longo dos seus 15 anos de serviço efectivo, demonstrou possuir elevado espírito de missão, grande dedicação ao serviço e sentido da responsabilidade;

Considerando que, nas situações em que foi chamado a intervir, revelou elevadas qualidades de trabalho, espírito de sacrifício, abnegação, honestidade e elevado sentido de responsabilidades, tendo contribuído de forma meritória para o bom nome e eficiência do Corpo de Bombeiros e das Forças de Segurança de Macau;

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限，下令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 b 項規定，授予澳門海事博物館文化功績勳章。

一九九九年四月十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 133/99/M 號

四月二十六日

鑒於澳門消防隊副區長 Miguel Marcelino Campos Leong (編號 401 801) 服務十八年間工作投入；

又鑒於該消防副區長素來表現出色，在值勤工作的指揮救火行動中表現尤其突出；

鑒於該消防副區長優秀的專業素質，以及在執行任務上表現的努力，有助建立消防隊的威信；

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予之權限，下令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第四條規定，授予澳門消防隊副區長 Miguel Marcelino Campos Leong (編號 401 801) 勞績勳章。

一九九九年四月十九日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 134/99/M 號

四月二十六日

鑒於澳門消防隊區長曹志文 (編號 442 831) 服務十五年間工作投入，態度負責，並富使命感。

他執行任務時表現出色、態度忠誠、犧牲忘我和具高度責任感，有助消防隊及澳門保安部隊建立聲譽和提高效率。

Reconhecendo a competente acção desenvolvida ao longo da sua carreira e as qualidades que demonstrou possuir na actividade profissional, salientando-se as funções que desempenhou no lugar de adjunto da Divisão de Serviços do Corpo de Bombeiros;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao chefe n.º 442 831, Chou Chi Man, do Corpo de Bombeiros, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 19 de Abril de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 135/99/M

de 26 de Abril

Considerando que o bombeiro-ajudante n.º 406 791, Lei Chi Kong, do Corpo de Bombeiros de Macau, ao longo dos seus 19 anos de serviço efectivo, demonstrou possuir elevado espírito de missão, grande dedicação ao serviço e sentido da responsabilidade;

Considerando que, nas situações em que foi chamado a intervir, revelou elevadas qualidades de trabalho, espírito de sacrifício, abnegação, honestidade e elevado sentido de responsabilidades, tendo contribuído de forma meritória para o bom nome e eficiência do Corpo de Bombeiros e das Forças de Segurança de Macau;

Reconhecendo a competente acção desenvolvida ao longo da sua carreira e as qualidades que demonstrou possuir na actividade profissional, salientando-se as funções que desempenhou no piquete de intervenção do Corpo de Bombeiros;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao bombeiro-ajudante n.º 406 791, Lei Chi Kong, do Corpo de Bombeiros, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 19 de Abril de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 136/99/M

de 26 de Abril

Considerando que o bombeiro-ajudante n.º 405 821, Lei Kuoc Keong, do Corpo de Bombeiros de Macau, ao longo dos seus 17

anos de carreira, demonstrou possuir elevado espírito de missão, grande dedicação ao serviço e sentido da responsabilidade, tendo contribuído de forma meritória para o bom nome e eficiência do Corpo de Bombeiros e das Forças de Segurança de Macau;

Reconhecendo a competente acção desenvolvida ao longo da sua carreira e as qualidades que demonstrou possuir na actividade profissional, salientando-se as funções que desempenhou no lugar de adjunto da Divisão de Serviços do Corpo de Bombeiros;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao chefe n.º 442 831, Chou Chi Man, do Corpo de Bombeiros, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 19 de Abril de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第 135/99/M 號

四月二十六日

鑒於澳門消防隊消防長李志光（編號 406 791）服務十九年間工作投入，態度負責，並富使命感。

他執行任務時表現出色、態度忠誠、犧牲忘我和具高度責任感，有助消防隊及澳門保安部隊建立聲譽和提高效率。

他在職業生涯中，尤其在消防隊擔任車輛保養工作時，一直表現出專業素質。

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予之權限，下令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 a 項規定，授予澳門消防隊消防長李志光（編號 406 791）專業功績勳章。

一九九九年四月十九日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 136/99/M 號

四月二十六日

鑒於澳門消防隊消防長李國強（編號 405 821）服務十七年間

anos de serviço efectivo, demonstrou possuir elevado espírito de missão, grande dedicação ao serviço e sentido da responsabilidade;

Considerando que, nas situações em que foi chamado a intervir, revelou elevadas qualidades de trabalho, espírito de sacrifício, abnegação, honestidade e elevado sentido de responsabilidades, tendo contribuído de forma meritória para o bom nome e eficiência do Corpo de Bombeiros e das Forças de Segurança de Macau;

Reconhecendo a competente acção desenvolvida ao longo da sua carreira e as qualidades que demonstrou possuir na actividade profissional, salientando-se as funções que desempenhou na manutenção de viaturas do Corpo de Bombeiros;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao bombeiro-ajudante n.º 405 821, Lei Kuoc Keong, do Corpo de Bombeiros, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 19 de Abril de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 137/99/M

de 26 de Abril

Considerando que o bombeiro-ajudante n.º 457 831, Ung Chio Meng, do Corpo de Bombeiros de Macau, ao longo dos seus 15 anos de serviço efectivo, demonstrou possuir elevado espírito de missão, grande dedicação ao serviço e sentido da responsabilidade;

Considerando que, nas situações em que foi chamado a intervir, revelou elevadas qualidades de trabalho, espírito de sacrifício, abnegação, honestidade e elevado sentido de responsabilidades, tendo contribuído de forma meritória para o bom nome e eficiência do Corpo de Bombeiros e das Forças de Segurança de Macau;

Reconhecendo a competente acção desenvolvida ao longo da sua carreira e as qualidades que demonstrou possuir na actividade profissional, salientando-se as funções que desempenhou no piquete de intervenção do Corpo de Bombeiros;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao bombeiro-ajudante n.º 457 831, Ung Chio Meng, do Corpo de Bombeiros, a Medalha de Mérito Profissional.

工作投入，態度負責，並富使命感。

他執行任務時表現出色、態度忠誠、犧牲忘我和具高度責任感，有助消防隊及澳門保安部隊建立聲譽和提高效率。

他在職業生涯中，尤其在消防隊擔任車輛保養工作時，一直表現出專業素質。

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予之權限，下令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 a 項規定，授予澳門消防隊消防長李國強（編號 405 821）專業功績勳章。

一九九九年四月十九日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 137/99/M 號

四月二十六日

鑒於澳門消防隊消防長吳超明（編號 457 831）服務十五年間工作投入，態度負責，並富使命感。

他執行任務時表現出色、態度忠誠、犧牲忘我和具高度責任感，有助消防隊及澳門保安部隊建立聲譽和提高效率。

他在職業生涯中，尤其在消防隊擔任行動工作時，一直表現出專業素質。

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予之權限，下令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 a 項規定，授予澳門消防隊消防長吳超明（編號 457 831）專業功績勳章。

Governo de Macau, aos 19 de Abril de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

一九九九年四月十九日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 138/99/M

de 26 de Abril

Tendo sido requerida pelos respectivos titulares a revogação das autorizações governamentais n.ºs 11/91, 74/92, 24/93, 3/94 e 49/94 relativas à instalação e utilização de redes de radiocomunicações do serviço fixo por satélite, atribuídas respectivamente pelas Portarias n.ºs 99/91/M, de 3 de Junho, 208/92/M, de 12 de Outubro, 114/93/M, de 19 de Abril, 10/94/M, de 31 de Janeiro, e 226/94/M, de 31 de Outubro;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea f) do artigo 1.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. São revogadas as Portarias n.ºs 99/91/M, de 3 de Junho, 208/92/M, de 12 de Outubro, 114/93/M, de 19 de Abril, 10/94/M, de 31 de Janeiro, e 226/94/M, de 31 de Outubro.

Governo de Macau, aos 19 de Abril de 1999.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Alberto Alves de Paula.

Portaria n.º 139/99/M

de 26 de Abril

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo da Universidade de Macau para o ano económico de 1999;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1999, o orçamento privativo da Universidade de Macau, relativo ao ano económico de 1999, sendo as receitas calculadas em 287 688 000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões, seiscentas e oitenta e oito mil) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Gestão.

Governo de Macau, aos 21 de Abril de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第138/99/M號

四月二十六日

由於相關之權利人要求廢止分別經六月三日第99/91/M號訓令，十月十二日第208/92/M號訓令，四月十九日第114/93/M號訓令，一月三十一日第10/94/M號訓令及十月三十一日第226/94/M號訓令賦予，有關安裝及使用衛星固定服務無線電通訊網之第11/91號，第74/92號，第24/93號，第3/94號及第49/94號之政府許可。

由郵電司提議；

運輸暨工務政務司行使澳門組織章程第十六條第一款b項所賦予之權能及根據十月十四日第259/96/M號訓令第一條f項之規定，命令：

獨一條——廢止分別經六月三日第99/91/M號訓令，十月十二日第208/92/M號訓令，四月十九日第114/93/M號訓令，一月三十一日第10/94/M號訓令及十月三十一日第226/94/M號訓令。

一九九九年四月十九日於澳門政府

命令公布

運輸暨工務政務司 鮑維立

訓令 第139/99/M號

四月二十六日

鑑於澳門大學一九九九經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由澳門大學管理委員會簽署之澳門大學一九九九經濟年度本身預算，並由一九九九年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣287,688,000.00（二億八千七百六十八萬八千元），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九九年四月二十一日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Orçamento da receita para o ano económico de 1999

一九九九經濟年度收入預算

CAP-GR°-N°-AL. 章-節-款-項	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS 收入名稱	IMPORTÂNCIA 金額
	RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL 經常收入及資本收入	
	RECEITAS CORRENTES: 經常收入:	
03-00-00-00	Taxa, multas e outras penalidades 費用、罰款及其他金錢上之制裁	
03-02-00-00	Multas e Outras Penalidades 罰款及其他金錢上之制裁	140.000
04-00-00-00	Rendimento de propriedade 財產收益	
04-03-00-00	Juros - outros sectores 利息—其他部門	
04-03-01-00	Depósitos 存款	812.644
05-00-00-00	Transferências: 轉移:	
05-01-00-00	Sector Público 公營部門	
05-01-01-00	Subsídio do Governo do Território 本地區政府津貼	186.000.000
05-01-04-00	Outros subsídios 其他津貼	220.000
05-03-00-00	Empresas privadas 私營企業	
05-03-02-00	Apoio para actividades académicas e culturais 學術及文化活動之補助	10.000
05-04-00-00	Instituições Particulares 私人機構	
05-04-01-00	Apoio para actividades académicas e culturais 學術及文化活動之補助	6.281.000
06-00-00-00	Venda de bens duradouros 耐用品之出售	
06-03-00-00	Outros sectores 其他部門	
06-03-01-00	Venda de Materiais inservíveis e sucata 不適用物料及廢料之出售	3.000
07-00-00-00	Venda de serviços e bens não duradouros 勞務及非耐用品之出售	
07-01-00-00	Rendas de habitações 房屋租金	2.400.000
07-04-00-00	Rendas de edifícios - Outros sectores 樓宇租金—其他部門	
07-04-01-00	Centro Cultural 文化中心	50.000
07-04-02-00	Cantina 食堂	156.000
07-04-03-00	Complexo Desportivo da Universidade de Macau 澳門大學體育綜合體	400.000
07-07-00-00	Rendas de bens duradouros - Outros sectores 耐用品之租金—其他部門	
07-07-01-00	Máquinas e equipamentos 機器及設備	60.000
07-07-02-00	Rendas diversas 各項租金	497.600

CAP-GR°-N°-AL. 章-節-款-項	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS 收入名稱	IMPORTÂNCIA 金額
	RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL 經常收入及資本收入	
07-08-00-00	Diversos - Sector Público 雜項—公營部門	
07-08-01-00	Serviços de Educação 教育司	
07-08-01-01	Propinas dos alunos da Faculdade de Ciências de Educação 教育學院學生之學費	5.500.000
07-08-01-02	Cursos de Verão para professores 導師暑期課程	684.300
07-08-01-03	Outros 其他	652.400
07-08-02-00	ESFSM - Compensação pela formação 澳門保安部隊高等學校—培訓補償	703.856
07-10-00-00	Diversos - Outros sectores 雜項—其他部門	
07-10-01-00	Universidade Aberta - Compensação pela utilização de instalações 公開大學—使用設施之補償	200.000
07-10-02-01	Cursos de Verão 暑期課程	280.000
07-10-02-02	Mestrados e Doutoramentos 碩士及博士課程	7.272.800
07-10-02-03	Outros Cursos 其他課程	68.621.400
07-10-03-00	Emissão de certificados 證明書之發出	225.000
07-10-04-00	Emolumentos dos exames de admissão 入學試之手續費	1.050.000
07-10-05-00	Venda de serviço 勞務之出售	
07-10-05-01	Utilização de serviços informáticos 資訊服務之使用	110.000
07-10-05-02	Serviço de consultadoria e outros prestados à comunidade 諮詢服務及向社會提供之其他服務	3.100.000
07-10-05-03	Venda de lembranças e publicações 紀念品及刊物之出售	30.000
08-00-00-00	Outras receitas correntes 其他經常收入	
08-01-00-00	Receitas eventuais e outras não especificadas 臨時及其他未列明之收入	1.000.000
08-02-00-00	Contribuição para Assistência Médica 醫療供款	828.000
08-03-00-00	Comparticipação em despesas com actividades culturais e educacionais 文化及教育活動開支之共同分擔	300.000
	RECEITAS DE CAPITAL 資本收入	
13-00-00-00	Outras receitas de capital 其他資本收入	
13-01-00-00	Saldo de gerência anterior 上年度管理之結餘	0
14-00-00-00	Reposições não abatidas nos pagamentos 非從支付中扣減之退回	100.000
	TOTAL DAS RECEITAS 收入總計	287.688.000

**Orçamento privativo da Universidade de Macau
relativo ao ano económico de 1999
澳門大學一九九九年經濟年度本身預算**

CAP-GRº-Nº-AL.	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS 開支名稱	IMPORTÂNCIA
章-節-款-項	DESPESAS CORRENTES: 經常開支:	金額
01-00-00-00	Despesas com pessoal 人員開支	
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes 固定及長期報酬	
01-01-02-00	Pessoal além do quadro 編制外人員	
01-01-02-01	Remunerações 報酬	168.570.050
01-01-02-02	Prémio de antiguidade 年資獎金	1.484.120
01-01-03-00	Remunerações do pessoal diverso 各類人員報酬	
01-01-03-01	Remunerações 報酬	688.470
01-01-03-02	Prémio de antiguidade 年資獎金	11.560
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos 重疊薪俸	107.040
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes 固定及長期酬勞	3.656.440
01-01-09-00	Subsídio de Natal 聖誕津貼	14.134.090
01-01-10-00	Subsídio de férias 假期津貼	13.995.340
01-02-00-00	Remunerações acessórias 附帶報酬	
01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais 不定或臨時酬勞	3.057.680
01-02-03-00	Horas extraordinárias: 超時工作:	
01-02-03-00-02	Trabalho extraordinário 超時工作津貼	8.000
01-02-04-00	Abono para falhas 錯算補助	62.400
01-02-06-00	Subsídio de residência 房屋津貼	4.998.930
01-02-10-00	Abonos Diversos - Numerário 各項補助—現金	
01-02-10-00-02	Subsídio para arrendamento - funcionários recrutados no exterior 租賃津貼—外聘人員	409.200
01-03-00-00	Abonos em espécie 實物補助	
01-03-01-00	Telefones individuais 私人電話	27.500
01-03-02-00	Alimentações e alojamento – Espécie 膳食及住宿—實物	1.000
01-03-03-00	Vestuário e artigos pessoais - Espécie 服裝及個人物品—實物	32.000
01-05-00-00	Previdência social 社會福利金	
01-05-01-00	Subsídio de família 家庭津貼	1.464.060

CAP-GRº-Nº-AL. 章-節-款-項	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS 開支名稱	IMPORTÂNCIA 金額
	DESPESAS CORRENTES: 經常開支:	
01-05-02-00	Abonos diversos - Previdência social 各項補助—社會福利金	
01-05-02-00-01	Assistência médica e medicamentosa 醫療及藥物	1.382.500
01-05-02-00-02	Fundo de Previdência 福利基金	7.086.670
01-05-02-00-03	Subsídio de casamento, nascimento 結婚及出生津貼	100.000
01-05-02-00-04	Subsídio de morte e funeral 死亡及喪葬津貼	100.000
01-06-00-00	Compensação de encargos 負擔補償	
01-06-01-00	Alimentação e alojamento - Compensação de encargos 膳食及住宿—負擔補償	17.500
01-06-03-00	Deslocações - Compensação de encargos 交通費—負擔補償	
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque 啓程津貼	70.500
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias 日津貼	309.140
01-06-03-03	Outros abonos - Compensação de encargos 其他補助—負擔補償	76.040
02-00-00-00	Bens e serviços 資產及勞務	
02-01-00-00	Bens duradouros 耐用品	
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento 營房及住宿用品	350.000
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio 教育、文化及康樂用品	
02-01-04-00-02	Livros para a Biblioteca 圖書館書籍	2.063.470
02-01-04-00-03	Material didáctico 教學用品	227.500
02-01-05-00	Material fabril, oficial e de laboratório 工場、修理場及化驗室用品	500.000
02-01-06-00	Material honorífico e de representação 榮譽及招待物品	115.600
02-01-07-00	Equipamento de secretaria 辦事處設備	1.374.100
02-01-08-00	Outros bens duradouros 其他耐用品	810.650
02-02-00-00	Bens não duradouros 非耐用品	
02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias 原料及附料	300.000
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes 燃油及潤滑劑	111.000
02-02-04-00	Consumos de secretaria 辦事處消耗	2.139.280
02-02-07-00	Outros bens não duradouros 其他非耐用品	1.555.610
02-03-00-00	Aquisição de serviços 勞務之取得	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens 資產之保養及利用	4.960.770

CAP-GR°-N°-AL. 章-節-款-項	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS 開支名稱 DESPESAS CORRENTES: 經常開支:	IMPORTÂNCIA 金額
02-03-02-00	Encargos de instalações 設施之負擔	
02-03-02-01	Energia eléctrica 電費	8.460.000
02-03-02-02	Outros encargos com instalações 設施之其他負擔	802.000
02-03-02-03	Segurança 保安	1.560.380
02-03-02-04	Limpeza 清潔	874.830
02-03-04-00	Locação de bens 資產租賃	677.000
02-03-05-00	Transportes e comunicações 交通及通訊	
02-03-05-01	Transportes por motivo de licença especial 特別假之交通費	213.000
02-03-05-02	Transportes por outros motivos 其他原因之交通費	2.882.110
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações 交通及通訊之其他負擔	4.517.030
02-03-06-00	Representação 招待費	451.610
02-03-07-00	Publicidade e propaganda 廣告及宣傳	887.000
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos 各項特別工作	
02-03-08-00-01	Estudos, consultadoria e tradução 研究、諮詢及翻譯	2.164.580
02-03-09-00	Encargos não especificados 未列明之負擔	
02-03-09-00-01	Despesas com Formação académica 學術培訓之開支	1.552.240
02-03-09-00-02	Outros encargos 其他負擔	583.410
04-00-00-00	Transferências correntes 經常轉移	
04-01-00-00	Sector Público 公營部門	
04-01-02-00	Fundos autónomos 自治基金組織	
04-01-02-00-01	Fundo de Pensões de Macau - Compensação para o regime de aposentação 澳門退休基金會—按退休金制度所作之補償	182.450
04-01-02-00-02	Fundo de Pensões de Macau - Compensação para o regime de sobrevivência 澳門退休基金會—按撫卹金制度所作之補償	20.280
04-02-00-00	Instituições particulares 私人機構	
04-02-00-00-01	Associação de Estudantes Universitários 大學學生會	480.000
04-03-00-00	Particulares 私人	
04-03-00-00-01	Bolseiros da Fundação Macau 澳門基金會之助學金受益人	460.000
04-04-00-00	Exterior 外地	
04-04-01-00	Caixa de Aposentação Integrada à APM 納入澳門公共行政當局之退休基金	278.000

CAP-GR°-N°-AL. 章-節-款-項	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS 開支名稱	IMPORTÂNCIA 金額
	DESPESAS CORRENTES: 經常開支:	
04-04-02-00	Outros 其他	35.000
05-00-00-00	Outras despesas correntes 其他經常開支	
05-02-00-00	Seguros 保險	
05-02-01-00	Pessoal 人員	156.000
05-02-03-00	Imóveis 不動產	240.000
05-02-04-00	Viaturas 車輛	30.520
05-03-00-00	Restituições 返還	
05-03-00-00-01	Rendimentos indevidamente cobrados 不適當徵收之收益	1.200.000
05-03-00-00-02	Reembolso de propinas 學費之償還	748.700
05-04-00-00	Diversos 雜項	
05-04-00-00-01	Despesas com actividades estudantis 學生活動之開支	550.000
05-04-00-00-02	Acções de formação 培訓活動	100.000
05-04-00-00-03	Despesas resultantes de investigação académica 學術研究之開支	3.700.000
05-04-00-00-04	Intercâmbio académico com universidades estrangeiras 與外地大學之學術交流	1.198.680
05-04-00-00-05	Edição de publicações 刊物之出版	1.000.000
05-04-00-00-06	Cerimónias académicas 學術儀式	100.000
05-04-00-00-07	Organização de simpósios, seminários e conferências 專題討論會、研討會及會議之組織	2.301.200
05-04-00-00-08	Participação em competições internacionais 國際比賽之參加	120.000
05-04-00-00-09	Curso de Verão de Português 葡語暑期課程	600.000
05-04-00-00-10	Subsídio para intercâmbio de estudantes 學生交流之津貼	216.600
05-04-00-00-11	Comparticipação em organizações locais 本地組織之共同分擔	500.000
05-04-00-00-13	Mestrado em assuntos europeus 歐洲研究碩士課程	1.650.000
05-04-00-00-19	Encargos relativos à Contribuição para o Fundo de Segurança Social 社會保障基金供款之負擔	237.600
	DESPESAS DE CAPITAL 資本開支	
07-00-00-00	Investimentos 投資	
07-06-00-00	Construções diversas 各項建設	8.609.670
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento 機器及設備	989.900
	TOTAL DAS DESPESAS 開支總計	287.688.000

Universidade de Macau, aos 19 de Novembro de 1998. — Pelo Conselho de Gestão, *Zhou Li Gao*, reitor — *Rui Paulo da Silva Martins*, vice-reitor — *Rufino de F. Ramos*, administrador.

一九九八年十一月十九日於澳門大學
管理委員會
校長：周禮杲
副校長：馬許願
行政總監：盧文輝

Portaria n.º 140/99/M

de 26 de Abril

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo do Fundo Social da Administração Pública de Macau para o ano económico de 1999;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1999, o orçamento privativo do Fundo Social da Administração Pública de Macau, relativo ao ano económico de 1999, sendo as receitas calculadas em 14 352 000,00 (catorze milhões, trezentas e cinquenta e duas mil) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 21 de Abril de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第 140/99/M 號

四月二十六日

鑑於澳門公共行政福利基金一九九九經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由澳門公共行政福利基金行政管理委員會簽署之澳門公共行政福利基金一九九九經濟年度本身預算，並由一九九九年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣14,352,000.00（一千四百三十五萬二千元），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九九年四月二十一日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

**Orçamento privativo do Fundo Social da Administração Pública de Macau
relativo ao ano económico de 1999**

澳門公共行政福利基金一九九九經濟年度本身預算

**Orçamento de receita
收入預算**

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類	DESIGNAÇÃO 名稱	IMPORTÂNCIA 金額
	RECEITAS CORRENTES 經常收入	\$ 12.035.000,00
05-00-00-00	TRANSFERÊNCIA 轉移	\$ 5.165.000,00
05-01-00-00	Sector Público 公營部門	\$ 5.005.000,00
05-01-01-00	Subsídio do Governo do Território 本地區政府津貼	\$ 5.000.000,00
05-01-03-00	Outros subsídios 其他津貼	\$ 5.000,00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類	DESIGNAÇÃO 名稱	IMPORTÂNCIA 金額
05-07-00-00	Outros Sectores 其他部門	
05-07-01-00	Subsídio ou donativos de entidades privadas 私人實體之津貼或捐贈	\$ 160.000,00
07-00-00-00	VENDA DE SERVIÇOS E BENS NÃO DURADOUROS 勞務及非耐用品之出售	\$ 6.870.000,00
07-10-00-00	Diversos - Outros Sectores 雜項—其他部門	
07-10-02-00	Venda do Passe Social 巴士優惠月票之出售	\$ 3.800.000,00
07-10-03-00	Receitas provenientes dos programas de Turismo Social 來自福利旅遊計劃之收入	\$ 2.000.000,00
07-10-04-00	Receitas provenientes das actividades sociais 來自福利活動之收入	\$ 760.000,00
07-10-05-00	Venda de edições 出售刊物	\$ 70.000,00
07-10-06-00	Receitas provenientes das actividades recreativas, desportivas e culturais 來自康樂、體育及文化活動之收入	\$ 140.000,00
07-10-07-00	Receitas provenientes das actividades para formação profissional 來自專業培訓活動之收入	\$ 100.000,00
	OUTRAS RECEITAS CORRENTES 其他經常收入	\$ 284.000,00
08-02-00-00	Receitas da cantina 食堂之收入	\$ 24.000,00
08-03-00-00	Receitas de tradução 翻譯之收入	\$ 240.000,00
08-05-00-00	Receitas eventuais e não especificadas 臨時及未列明之收入	\$ 20.000,00
	RECEITAS DE CAPITAL 資本收入	\$ 30.000,00
11-00-00-00	Activos Financeiros 財務資產	
11-09-00-00	Empréstimos a curto prazo - Sector Público 短期借款—公營部門	
11-09-01-00	Reembolso dos empréstimos concedidos aos beneficiários dos SSAPM 澳門公職人員福利司受益人借款之償還	
11-09-02-00	Reembolso dos empréstimos concedidos aos beneficiários no âmbito do Fundo de auxílio para acorrer a situação de grave carência socioeconómica 受益人向給予經濟拮据者之援助基金借款之償還	\$ 30.000,00
	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL 其他資本收入	\$ 2.003.000,00
13-01-00-00	Saldo da gerência anterior 上年度管理之結餘	\$ 2.000.000,00
14-00-00-00	Reposições não abatidas nos pagamentos 非從支付中扣減之退回	\$ 3.000,00
	TOTAL..... 總計	\$ 14.352.000,00

Orçamento de despesa

開支預算

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類	DESIGNAÇÃO 名稱	IMPORTÂNCIA 金額
	DESPESAS CORRENTES	
	經常開支	
01-00-00-00	PESSOAL	\$ 248.500,00
	人員	
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 30.000,00
	固定及長期酬勞	
01-02-00-00	Remunerações acessórias	
	附帶報酬	
01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais	\$ 90.000,00
	不定或臨時酬勞	
01-02-03-00	Horas extraordinárias	
	超時工作	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 30.000,00
	超時工作津貼	
01-02-04-00	Abonos para falhas	\$ 35.000,00
	錯算補助	
01-03-00-00	Abonos em espécie	
	實物補助	
01-03-03-00	Vestuário e artigos pessoais - espécie	\$ 1.000,00
	服裝及個人物品—實物	
01-06-00-00	Compensação de encargos	
	負擔補償	
01-06-01-00	Alimentação e alojamento - Compensação de encargos	\$ 1.000,00
	膳食及住宿—負擔補償	
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos	\$ 500,00
	服裝及個人物品—負擔補償	
01-06-03-00	Deslocação - Compensação de encargos	
	交通費—負擔補償	
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$ 10.000,00
	啓程津貼	
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 50.000,00
	日津貼	
01-06-03-03	Outros abonos - Compensação de encargos	\$ 1.000,00
	其他補助—負擔補償	
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS	\$ 1.081.000,00
	資產及勞務	
02-01-00-00	Bens duradouros	
	耐用品	
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 150.000,00
	教育、文化及康樂用品	
02-01-06-00	Material honorífico e de representação	\$ 1.000,00
	榮譽及招待物品	
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 30.000,00
	辦事處設備	
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 50.000,00
	其他耐用品	
02-02-00-00	Bens não duradouros	
	非耐用品	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 1.000,00
	燃油及潤滑劑	
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 50.000,00
	辦事處消耗	

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類	DESIGNAÇÃO 名稱	IMPORTÂNCIA 金額
02-02-07-00	Outros bens não duradouros 其他非耐用品	\$ 120.000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços 勞務之取得	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens 資產之保養及利用	\$ 30.000,00
02-03-02-00	Encargo das instalações 設施之負擔	
02-03-02-01	Energia eléctrica 電費	\$ 30.000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações 設施之其他負擔	\$ 40.000,00
02-03-03-00	Encargos com a saúde 衛生之負擔	\$ 10.000,00
02-03-04-00	Locação de bens 資產租賃	\$ 80.000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações 交通及通訊	
02-03-05-02	Transportes por outros motivos 其他原因之交通費	\$ 50.000,00
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações 交通及通訊之其他負擔	\$ 80.000,00
02-03-06-00	Representação 招待費	\$ 109.000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda 廣告及宣傳	\$ 150.000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos 各項特別工作	\$ 50.000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados 未列明之負擔	\$ 50.000,00
04-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 經常轉移	\$ 12.151.500,00
04-03-00-00	Particulares 私人	
04-03-01-00	Subs. de freq. de creches e jardins de infância 入托及就讀幼兒園之津貼	\$ 250.000,00
04-03-02-00	Apoio a Programas de Turismo Social 福利旅遊計劃之補助	\$ 3.000.000,00
04-03-03-00	Passe Social 巴士優惠月票	\$ 4.100.000,00
04-03-04-00	Fundo de auxílio p/ acorrer a situações de carência socioeconómica 給予經濟拮据者之援助基金	\$ 551.500,00
04-03-05-00	Viagens de férias a Portugal p/ aposentados e pensionistas 退休公務員及退休金／撫卹金之受領人往葡國之旅遊	\$ 1.000.000,00
04-03-06-00	Actividades sociais para os beneficiários 為受益人而設之福利活動	\$ 1.500.000,00
04-03-07-00	Apoio a cantinas e refeitórios 食堂及餐廳之補助	\$ 200.000,00
04-03-08-00	Subs. de transporte escolar 往返學校之交通津貼	\$ 400.000,00
04-03-09-00	Fundo de auxílio de estudo, escolar e didáctico 援助學習、學校及教學之基金	\$ 250.000,00
04-03-10-00	Actividades recreativas, desportivas e culturais 康樂、體育及文化活動	\$ 500.000,00
04-03-11-00	Actividades para Formação Profissional 專業培訓活動	\$ 400.000,00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類	DESIGNAÇÃO 名稱	IMPORTÂNCIA 金額
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES 其他經常開支	\$ 121.000,00
05-02-00-00	Seguros 保險	
05-02-01-00	Pessoal 人員	\$ 6.000,00
05-02-04-00	Viaturas 車輛	\$ 5.000,00
05-03-00-00	Restituições 返還	
05-03-00-01	Restituição de receitas indev. cobradas 返還不適當徵收之收入	\$ 100.000,00
05-04-00-00	Diversas 雜項	
05-04-01-00	Dotação provisional para encargos 負擔之備用金撥款	\$ 10.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL 資本開支	\$ 750.000,00
07-09-00-00	Material de transporte 運輸物料	\$ 250.000,00
09-01-00-00	Activos financeiros 財務資產	\$ 500.000,00
	TOTAL..... 總計	\$ 14.352.000,00

Conselho Administrativo do Fundo Social da Administração Pública, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1999. — O Presidente, *Jorge Bruxo*. — O Chefe da DASFP, *Lei Wai Lon* — A Representante da Direcção dos Serviços de Finanças, *Elfrida Botelho dos Santos*.

一九九九年一月十二日於澳門公共行政福利基金行政管理委員會

主席：薛尼路

公職福利處處長：李偉倫

財政司代表：婁綺德

Portaria n.º 141/99/M

de 26 de Abril

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo do Fundo de Reinserção Social, para o ano económico de 1999;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1999, o orçamento privativo do Fundo de Reinserção Social, relativo ao ano económico de 1999, sendo as receitas calculadas em 3 600 000,00 (três milhões e seiscentas mil) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 21 de Abril de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第 141/99/M 號

四月二十六日

鑑於社會重返基金一九九九年經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由社會重返基金行政委員會簽署之社會重返基金一九九九年經濟年度本身預算，並由一九九九年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣3,600,000.00（三百六十萬元），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九九年四月二十一日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Orçamento privativo do Fundo de Reinserção Social
relativo ao ano económico de 1999
社會重返基金一九九九經濟年度本身預算

Receitas**收入**

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類	DESIGNAÇÃO 名稱	IMPORTANCIA 金額 (patacas) (澳門幣)
	RECEITAS CORRENTES 經常收入	
05-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS 轉移	
05-01-00-00	Sector Público: 公營部門:	
05-01-01-00	Subsídio do Governo do Território 本地區政府津貼	\$ 1.400.000,00
05-01-02-00	Outros subsídios 其他津貼	\$ -
05-07-00-00	Outros sectores: 其他部門:	
05-07-01-00	Subsídio de entidades privadas 私人實體之津貼	\$ -
05-07-02-00	Doações, heranças e legados 贈與、遺產及遺贈	\$ -
07-00-00-00	VENDA DE SERVIÇOS E BENS NÃO DURADOUROS 勞務及非耐用品之出售	
07-10-00-00	Diversos – Outros sectores: 雜項 – 其他部門:	
07-10-01-00	Produto da venda de obras, do fornecimento de bens e da prestação de serviços pelos reclusos 出售產品、供應物品及囚犯提供勞務之所得	\$ 1.238.000,00
08-00-00-00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES 其他經常收入	
08-01-00-00	Receitas eventuais e não especificadas 臨時及未列明之收入	\$ 2.000,00
08-02-00-00	Produto da venda de bens deixados pelos reclusos e não reclamados no prazo de 30 dias após a sua libertação 出售囚犯留下且在其獲釋後三十日期限內未認領物品之所得	\$ 10.000,00
	RECEITAS DE CAPITAL 資本收入	
13-00-00-00	Outras receitas de capital: 其他資本收入:	
13-01-00-00	Saldo da gerência anterior 上年度管理之結餘	\$ 950.000,00
14-00-00-00	Reposições não abatidas nos pagamentos 非從支付中扣減之退回	\$ -
	TOTAL 總計	\$ 3.600.000,00

Despesas

開支

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類	DESIGNAÇÃO 名稱	IMPORTÂNCIA 金額 (patacas) (澳門幣)
	DESPESAS CORRENTES 經常開支	
01-00-00-00	PESSOAL: 人員：	
01-01-00-00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES: 固定及長期報酬：	
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários 薪俸或服務費	\$ -
01-01-01-02	Prémio de antiguidade 年資獎金	\$ -
01-01-03-00	Remunerações de pessoal diverso: 各類人員報酬：	
01-01-03-01	Remunerações 報酬	\$ -
01-01-03-02	Prémio de antiguidade 年資獎金	\$ -
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual: 臨時人員工資：	
01-01-05-01	Salários 工資	\$ -
01-01-05-02	Prémio de antiguidade 年資獎金	\$ -
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes 固定及長期酬勞	\$ 60.000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal 聖誕津貼	\$ -
01-01-10-00	Subsídio de férias 假期津貼	\$ -
01-02-00-00	REMUNERAÇÕES ACESSÓRIAS: 附帶報酬：	
01-02-03-00	Horas extraordinárias: 超時工作：	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário 超時工作津貼	\$ -
01-02-04-00	Abono para falhas 錯算補助	\$ 40.000,00
01-02-05-00	Senhas de presença 出席費	\$ -
01-02-06-00	Subsídio de residência 房屋津貼	\$ -
01-02-10-00	Abonos diversos – numerário 各項補助 — 現金	\$ -
01-02-10-00-02	Subsídio de arrendamento 租賃津貼	\$ -
01-02-10-00-03	Subsídio de equipamento 設備津貼	\$ -
01-03-00-00	Abonos em espécie: 實物津貼：	
01-03-01-00	Telefones individuais 私人電話	\$ -

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 經濟分類	DESIGNAÇÃO 名稱	IMPORTANCIA 金額 (patacas) (澳門幣)
01-05-00-00	Previdência social: 社會福利金:	
01-05-01-00	Subsídio de família 家庭津貼	\$ -
01-05-02-00	Abonos diversos - Previdência social 各項補助 — 社會福利金	\$ -
01-06-00-00	COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS 負擔補償	
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais — compensação de encargos 服裝及個人物品 — 負擔補償	\$ -
01-06-03-00	Deslocações — compensação de encargos: 交通費 — 負擔補償:	
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque 啓程津貼	\$ -
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias 日津貼	\$ -
01-06-03-03	Outros abonos — compensação de encargos 其他補助 — 負擔補償	\$ -
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS 資產及勞務	
02-01-00-00	BENS DURADOUROS 耐用品	
02-01-01-00	Construções e grandes reparações 興建及大型修葺	\$ -
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento 營房及宿舍物品	\$ -
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio 教育、文化及康樂用品	\$ 40.000,00
02-01-05-00	Material fabril, oficinal e de laboratório 工場、修理場及化驗室用品	\$ 40.000,00
02-01-06-00	Material honorífico e de representação 榮譽及招待物品	\$ -
02-01-07-00	Equipamento de secretaria 辦事處設備	\$ -
02-01-08-00	Outros bens duradouros 其他耐用品	\$ 20.000,00
02-02-00-00	BENS NÃO DURADOUROS 非耐用品	
02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias 原料及附料	\$ 1.000.000,00
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes 燃油及潤滑劑	\$ 30.000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria 辦事處消耗	\$ 5.000,00
02-02-06-00	Vestuário 服裝	\$ 20.000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros 其他非耐用品	\$ 100.000,00
02-03-00-00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS 勞務之取得	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens 資產之保養及利用	\$ 5.000,00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類	DESIGNAÇÃO 名稱	IMPORTANCIA 金額 (patacas) (澳門幣)
02-03-02-00	Encargos das instalações: 設施之負擔:	
02-03-02-01	Energia eléctrica 電費	\$ -
02-03-02-02	Outros encargos das instalações 設施之其他負擔	\$ -
02-03-03-00	Encargos com a saúde 衛生之負擔	\$ 15.000,00
02-03-04-00	Locação de bens 資產之租賃	\$ -
02-03-05-00	Transportes e comunicações: 交通及通訊:	
02-03-05-01	Transportes por motivo de licença especial 特別假之交通費	\$ -
02-03-05-02	Transportes por outros motivos 其他原因之交通費	\$ -
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações 交通及通訊之其他負擔	\$ 10.000,00
02-03-06-00	Representação 招待費	\$ -
02-03-07-00	Publicidade e propaganda 廣告及宣傳	\$ 5.000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos 各項特別工作	\$ 20.000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados 未列明之負擔	\$ 120.000,00
04-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 經常轉移	
04-01-00-00	SECTOR PÚBLICO 公營部門	
04-01-02-00	Fundos Autónomos 自治基金組織	
04-01-02-01	Fundo de Pensões: 退休基金會:	
04-01-02-01-01	Compensação para o regime de aposentação 按退休金制度所作之補償	\$ -
04-01-02-01-02	Compensação para o regime de sobrevivência 按撫卹金制度所作之補償	\$ -
04-03-00-00	Particulares 私人	\$ 1.020.000,00
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES 其他經常開支	
05-02-00-00	Seguros: 保險:	
05-02-01-00	Pessoal 人員	\$ -
05-02-02-00	Material 物料	\$ -
05-02-04-00	Viaturas 車輛	\$ -
05-03-00-00	Restituições 返還	\$ -
05-04-00-00	Diversas: 雜項:	
05-04-00-00-19	Encargos relativos à contribuição para o F.S.S. 有關社會保障基金供款之負擔	\$ -

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類	DESIGNAÇÃO 名稱	IMPORTANCIA 金額 (patacas) (澳門幣)
05-04-00-01	Dotação provisional 備用金撥款	\$ 950.000,00
05-04-00-06	Participação da Associação dos Advogados de Macau nas custas e emolumentos	\$ -
05-04-00-07	澳門律師公會在訴訟費用及手續費方面之分享 Pagamento de honorários e despesas aos patronos no âmbito do apoio judiciário	\$ -
05-04-00-08	司法援助中代理人之服務費及開支之支付 Compensação pela opção prevista no n.º 5 do artigo 75º do D.L. n.º 23/95/M, de 1 de Junho 六月一日第23/95/M號法令第七十五條第五款規定之 選擇之補償	\$ -
	DESPESAS DE CAPITAL 資本開支	
07-00-00-00	INVESTIMENTOS 投資	
07-02-00-00	Habitacões 房屋	\$ -
07-03-00-00	Edifícios 樓宇	\$ -
07-06-00-00	Construções diversas 各項建設	\$ -
07-09-00-00	Material de transporte 運輸物料	\$ -
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento 機器及設備	\$ 100.000,00
	TOTAL 總計	\$ 3.600.000,00

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1999. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Carlos Alberto dos Santos Ferreira Dias*. — O Vogal, *Manuel José Vasques Ferreira da Costa* — O Vogal, substituto, *Lei Seng Lei*.

一九九九年一月二十八日於澳門司法事務司
行政委員會
主席：鄧嘉思
委員：高文德
代委員：李勝里

Portaria n.º 142/99/M

de 26 de Abril

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo do Instituto Politécnico de Macau para o ano económico de 1999;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1999, o orçamento privativo do Instituto Politécnico de Macau, relativo ao ano económico de 1999, sendo as receitas

訓令 第 142/99/M 號

四月二十六日

鑑於澳門理工學院一九九九經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由澳門理工學院理事會簽署之澳門理工學院一九九九經濟年度本身預算，並由一九九九年一月一日起開始執

calculadas em 165 420 000,00 (cento e sessenta e cinco milhões, quatrocentas e vinte mil) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Gestão.

行，預計收入及開支之金額均為澳門幣165,420,000.00（一億六千五百四十二萬元），該預算成為本訓令之組成部分。

Governo de Macau, aos 21 de Abril de 1999.

一九九九年四月二十一日於澳門政府

Publique-se.

命令公布

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督 韋奇立

Orçamento de proveitos, custos e investimentos para 1999

一九九九年之收入、開支及投資預算

Código das Contas 帳目編號	RUBRICAS 項目	VALOR(MOP) 金額(澳門幣)
	PROVEITOS 收入	
72	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 勞務之提供	37.515.000
74	SUBSÍDIOS DESTINADOS À EXPLORAÇÃO 營業上之津貼	126.950.000
741	DO OGT 1999 一九九九年本地區總預算	126.950.000
78	OUTRAS RECEITAS 其他收入	955.000
	TOTAL DOS PROVEITOS 收入總計	165.420.000
	CUSTOS 開支	
63	FORNECIMENTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三人之供應及勞務	41.400.000
65	DESPESAS COM O PESSOAL 人員開支	114.563.000
66	DESPESAS FINANCEIRAS 財務開支	12.000
67	OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS 其他開支及負擔	5.285.000
	TOTAL DOS CUSTOS 開支總計	161.260.000

Código das Contas 帳目編號	RUBRICAS 項目	VALOR(MOP) 金額(澳門幣)
	INVESTIMENTOS 投資	
42	IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS 有形資產	4.160.000
	TOTAL DOS INVESTIMENTOS 投資總計	4.160.000
	TOTAL DOS CUSTOS E INVESTIMENTOS 開支及投資總計	165.420.000

O Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Macau. —
O Presidente, *Luís Maria Lopes Vieira de Oliveira Dias*. — O
Vice-Presidente, *Lei Heong Iok* — O Secretário-Geral, *Álvaro Augusto da Rosa*.

澳門理工學院理事會
主席：狄偉立
副主席：李向玉
秘書：羅仕龍

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

立 法 會

Resolução n.º 1/99/M

決議 第 1/99/M 號

A Assembleia Legislativa de Macau resolveu, nos termos do artigo 45.º, n.º 1, da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, aprovar a conta de gerência, elaborada pelo Conselho Administrativo, referente ao ano económico de 1998.

立法會按八月九日第8/93/M號法律第四十五條第一款規定，決議通過由行政委員會制訂有關一九九八經濟年度的管理帳目。

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 16 de Abril de 1999.
— A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

一九九九年四月十六日於澳門立法會

主席 林綺濤

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A
COORDENAÇÃO ECONÓMICA

經 濟 協 調 政 務 司 辦 公 室

Despacho n.º 6/SACE/99

批示 第 6/SACE/99 號

Considerando que importa alterar o modelo de certificado comprovativo de aproveitamento dos cursos de formação profissional no domínio da estatística e da gestão da informação, a emitir pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos previstos pelo n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 61/96/M, de 14 de Outubro;

鑑於需要修改按十月十四日第61/96/M號法令第三條第三款規定由統計暨普查司簽發統計學及資料管理範疇內的職業培訓課程成績合格證書之式樣；

Nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 61/96/M, de 14 de Outubro, e ao abrigo da alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, determino o seguinte:

本人根據十月十四日第61/96/M號法令第十三條第三款，以及四月十六日第100/96/M號訓令第一條d項之規定，命令如下：

1. É aprovado o novo modelo de certificado comprovativo de aproveitamento dos cursos de formação profissional no domínio

一、核准按十月十四日第61/96/M號法令第三條第三款規定由統計暨普查司簽發統計學及資料管理範疇內的職業培訓課程成

da estatística e da gestão da informação, a emitir pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos previstos pelo n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 61/96/M, de 14 de Outubro, constante em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O modelo será impresso conforme modelo anexo, sobre fundo cinzento, em papel de formato A4 e com o logotipo da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aprovado pela Portaria n.º 226/97/M, de 13 de Outubro.

3. O diploma é assinado pelo director da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sendo a assinatura autenticada com o selo branco em uso no respectivo serviço.

4. É revogado o Despacho n.º 10/SACE/97, publicado em *Boletim Oficial* n.º 37, I Série, de 15 de Setembro de 1997.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 22 de Abril de 1999. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

續合格證書之新式樣。該證書式樣載於本批示之附件內，並成為本批示之組成部分。

二、證書式樣按附件模式以灰底及 A 4 紙之尺寸印製，並附有十月十三日第 226/97/M 號訓令核准統計暨普查司的徽號。

三、證書由統計暨普查司司長簽署，且簽名須經該司所用之鋼印認證。

四、廢止一九九七年九月十五日公佈於第三十七期第一組《政府公報》的第 10/SACE/97 號批示。

一九九九年四月二十二日於澳門經濟協調政務司辦公室

政務司 貝錫安



DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS
統計暨普查司

CERTIFICADO

證書

Certifica-se que
茲證明

.....
concluiu com aproveitamento o curso de
完成該課程，成績合格

.....
de Horas, realizado nesta Direcção de Serviços
課程共 小時

de a
由 日 月 年 至 日 月 年

O Formador,
培訓員

O Director dos Serviços,
司長

IMPrensa OFICIAL DE MACAU 澳門政府印刷署

Publicações à venda 公開發售

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00	工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00
Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00
Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª edição 1998). 3 volumes		澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年——一九三一年第一組	
capa dura.	\$ 700,00	精裝	\$ 700,00
capa normal.	\$ 400,00	普通裝	\$ 400,00
Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª edição, Outubro 1998).		澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) 一九四一年第二組	
capa normal.	\$ 150,00	普通裝	\$ 150,00
capa dura.	\$ 250,00	精裝	\$ 250,00
Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português, 1998).	gratuito	政府印刷署出版目錄 (葡文版, 一九九八年)	免費
Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998).	gratuito	政府印刷署出版目錄 (中文版, 一九九八年)	免費
Centro de Formação de Magistrados (2.ª ed. bilingue, 1997).	\$ 20,00	司法官培訓中心 (第二版, 雙語版, 一九九七年)	\$ 20,00
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993).	\$ 65,00	道路法典 (雙語版, 一九九三年)	\$ 65,00
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1998, 4.ª ed.).	\$ 30,00	行政程序法典 (第四版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 30,00
Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00	刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年)	\$ 90,00
Código Penal (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 90,00	刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 90,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro - Quarta Revisão) - ed. Nov. 97).	\$ 80,00	葡萄牙共和國憲法 (九月二十日第1/97號憲法性法律——第四次修正) 一九九七年十一月	\$ 80,00
Contrato de Concessão do Exclusivo dos Jogos de Fortuna ou Azar (ed. bilingue, Set. 1998).	\$ 60,00	幸運博彩專營批給合約 (雙語版, 一九九八年九月)	\$ 60,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995).	\$ 25,00	澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年)	\$ 25,00
Dicionário de Chinês-Português:		中葡字典	
Formato escolar (brochura).	\$ 60,00	普通裝	\$ 60,00
Formato «livro de bolso».	\$ 35,00	袖珍裝	\$ 35,00
Dicionário de Português-Chinês:		葡中字典	
Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).	\$ 50,00	袖珍裝 (一九九六年再版)	\$ 50,00
Estatuto do Advogado (edição bilingue, 1996).	\$ 45,00	律師通則 (雙語版, 一九九六年)	\$ 45,00
Estatuto Orgânico de Macau (6.ª edição, bilingue, 1998).	\$ 25,00	澳門組織章程 (第六版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 25,00
Imprensa Oficial de Macau (Legislação própria e subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos) (ed. bilingue, 1998).	\$ 100,00	澳門政府印刷署 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織) (雙語版, 一九九八年)	\$ 100,00
Jurisprudência do TSJ (93-98) Vários volumes, português e chinês.		澳門高等法院的司法見解 (九三年——九八年) 多卷, 中葡文版	
Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1997 - peça catálogo de publicações da IOM.		澳門法例 (一九七九年至一九九七年之法律、法令、訓令及對外規則性批示) 參見出版目錄	
Legislação Eleitoral (edição bilingue, 1996).	\$ 55,00	選舉法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 55,00
Legislação Eleitoral II (edição bilingue, 1997).	\$ 50,00	選舉法例 II (雙語版, 一九九七年)	\$ 50,00
Legislação Penal Avulsa (edição bilingue, 1996).	\$ 85,00	單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00
Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 50,00	單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 50,00
Lei da Nacionalidade (ed. bilingue).	\$ 15,00	國籍法 (雙語版)	\$ 15,00
Lei de Terras (ed. bilingue, 1995).	\$ 50,00	土地法 (雙語版, 一九九五年)	\$ 50,00
Manual de Betão Armado (4 vols.).	\$ 350,00	鋼筋混凝土指南 (四冊)	\$ 350,00
Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. português, Dezembro de 1997).	\$ 75,00	澳門物業登記概論	
(ed. em chinês, Março de 1998).	\$ 50,00	(葡文版, 一九九七年十二月)	\$ 75,00
Norma de Betões (ed. bilingue, 1998).	\$ 40,00	(中文版, 一九九八年三月)	\$ 50,00
Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue, 1997).	\$ 100,00	混凝土標準 (雙語版, 一九九八年)	\$ 40,00
Organização Judiciária de Macau (3.ª ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00	混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年)	\$ 100,00
Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Nov. de 1995).	\$ 50,00	澳門司法組織 (第三版, 雙語版, 一九九六年)	\$ 90,00
Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995).	\$ 40,00	納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月)	\$ 50,00
Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995).	\$ 30,00	都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 40,00
Regime Jurídico da Função Pública (3.ª ed. em português, 1997).	\$ 85,00	年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 30,00
(3.ª ed. em chinês, 1998).	\$ 70,00	公職法律制度 (第三版, 葡文版, 一九九七年)	\$ 85,00
Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	(第三版, 中文版, 一九九八年)	\$ 70,00
Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 30,00	分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00
Regimento da Assembleia Legislativa (ed. bilingue, 1993).	\$ 35,00	監獄制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 30,00
Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996).	\$ 120,00	立法會章程 (雙語版, 一九九三年)	\$ 35,00
Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue, Março de 1998).	\$ 48,00	澳門供水規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 120,00
Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996).	\$ 60,00	擋土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月)	\$ 48,00
Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996).	\$ 8,00	地工技術規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 60,00
Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995).	\$ 80,00	按照發展房屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年)	\$ 8,00
Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue, 1997).	\$ 50,00	防火規章 (雙語版, 一九九五年)	\$ 80,00
Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 15,00	屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年)	\$ 50,00
Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue, Maio de 1998).	\$ 150,00	勞資關係——法律制度 (第五版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 15,00
		密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月)	\$ 150,00



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 62,00

每份價銀六十二元正